

www.mcti.gov.br

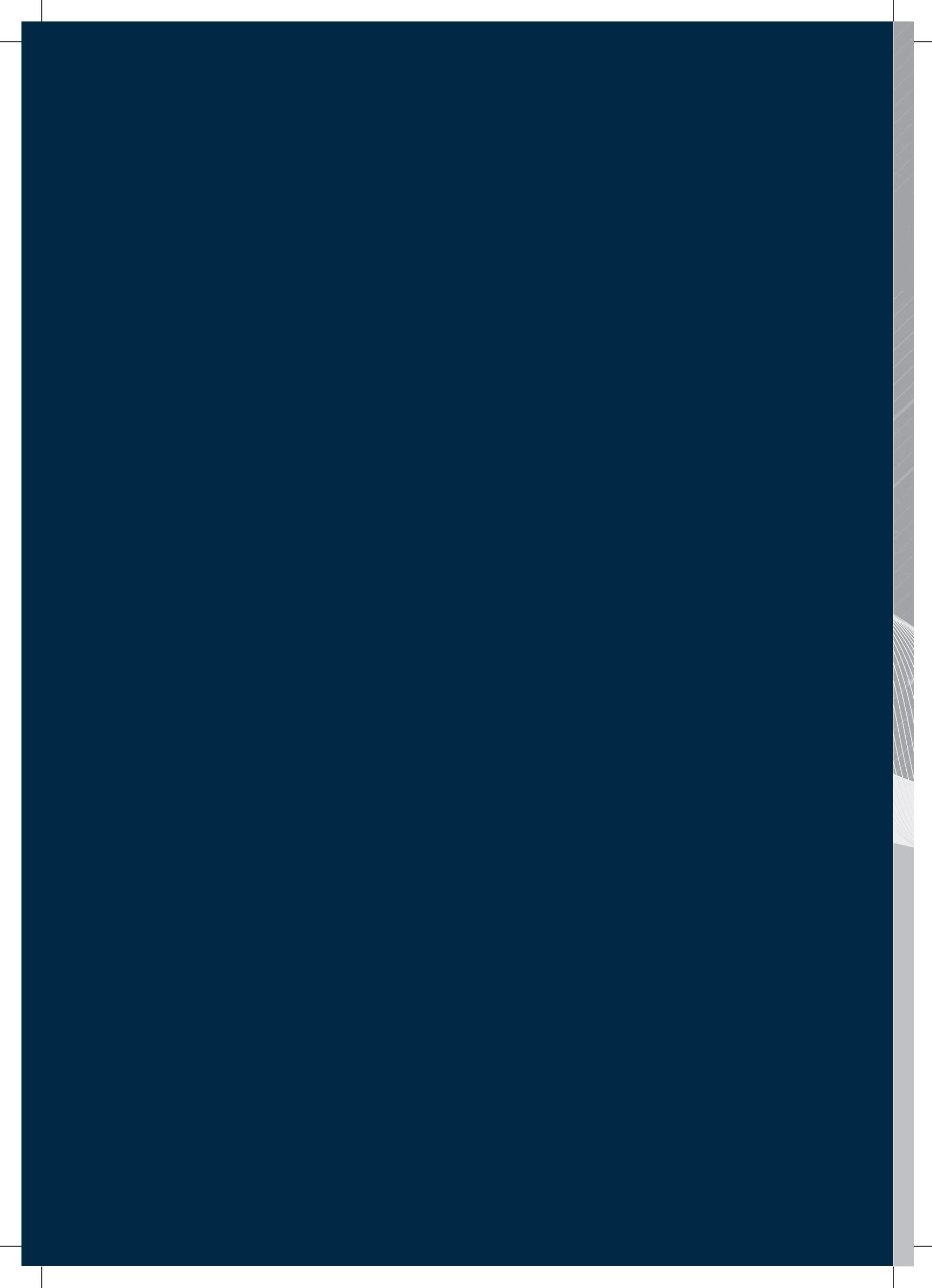
GUIA PRÁTICO DA LEI DO BEM

Lei 11.196/2005
MCTI - Versão 2020

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovações



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



www.mcti.gov.br

GUIA PRÁTICO DA LEI DO BEM

Lei 11.196/2005
MCTI - Versão 2020

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovações



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

©2020 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). Os textos contidos nesta publicação poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Ciência, Tecnologia Inovações

Marcos Cesar Pontes

Secretário-Executivo

Leonidas de Araújo Medeiros Júnior

Secretário-Executivo Adjunto

Carlos Alberto Flora Baptista

Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência

Christiane Gonçalves Corrêa

Secretário de Estruturas Financeiras e Projetos

Marcelo Gomes Meirelles

Secretário de Pesquisa e Formação Científica

Marcelo Marcos Morales

Secretário de Empreendedorismo e Inovação

Paulo César Rezende de Carvalho Alvim

B823g Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos.

Guia prático da Lei do Bem: roteiro e atualização do guia da Lei do Bem / Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos. Versão 2020. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2020.

98 p.: il.

ISBN: 978-65-87432-06-9

1. Inovação tecnológica - Incentivo fiscal – Regulamentação – Brasil. 2. Lei do Bem – Brasil. 3. Pesquisa e Desenvolvimento – Brasil. I. Título

CDU 62-027.14:004(81)

Ficha catalográfica

elaborada por: Lorena Nelza Ferreira Silva – CRB-1/2474

Revisão realizada pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Nº 2104/2020/SEI-MCTIC, de 12 de maio de 2020.

Composição do Grupo de Trabalho:

Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle.

Victor Rafael Rezende Celestino - Coordenador-Geral de Estruturação Financeira e Gerente do Projeto

Ana Paula Prestes da Costa

Diogo de Oliveira Querol

Ericco Campos Bazzo

Secretaria de Empreendedorismo e Inovação

Jorge Mario Campagnolo - Diretor de Apoio à Inovação

Maria Lucia Ricci Bardi - Coordenadora-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Francisco Silveira dos Santos - Coordenador de Instrumentos de Apoio a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Secretaria Executiva

Fernando Antônio Rodrigues Dias - Diretor de Tecnologia da Informação

Alexandre Augusto Villain da Silva - Diretor do Departamento de Administração

Colaboração Técnica ao Grupo de Trabalho:

Coordenação-Geral de Estruturação Financeira - MCTI

Cynthia Mayra Mascarenhas Morro

Edilson da Silva Pedro

Eduardo Gomes Pereira

Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI

Diretoria:

Rafael Navarro - presidente da ANPEI e líder Global de Gestão do Conhecimento na Braskem

Paulo Gandolfi - vice-presidente da ANPEI e diretor de Operações de P&D e Inovação na 3M América Latina

André Gasparotti - diretor ANPEI e diretor de Desenvolvimento Tecnológico na EMBRAER

Andrea Soares - diretora ANPEI e diretora de Marketing e Inovação da Oxiteno

Bruno Moreira - diretor ANPEI e CEO da Inventta

Fernando Bertolucci - diretor ANPEI e diretor Executivo de Tecnologia e Inovação na Suzano S.A.

Filipe Cassapo - diretor ANPEI e diretor no Instituto Senai de Inovação em Eletroquímica, do Senai Paraná

Lidiane Oliveira - diretora ANPEI e diretora de Pesquisa e Inovação na Rhodia / Solvay

Marcela Martinelli - diretora ANPEI e gerente Sênior de Inovação na Natura Cosméticos

Maria Carolina Rocha - diretora ANPEI e CEO da ABGI Brasil

Marisa Rizzi - diretora ANPEI e gerente de Pesquisa e Inovação na Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos

Newton Frateschi - diretor ANPEI e diretor executivo na Inova Unicamp

Oscar Chamberlain - diretor ANPEI e gerente Geral de P&D em Refino e Gás Natural do Centro de Pesquisas da Petrobras (CENPES)

Ricardo Marques - diretor ANPEI e superintendente de Gestão do Capital Humano em FURNAS

Rony Sato - diretor ANPEI e gerente de Tecnologia e Inovação da BASF S.A.

Equipe Técnica:

Bruno Magnoli - Diretor de Incentivos Fiscais na PwC

Frederico Von Ah - Gerente Sênior de Incentivos Fiscais na PwC

Ana Huet - Gerente de Incentivos Fiscais na PwC

Cristiane Vieira - Gerente de Incentivos Fiscais na PwC

Índice

1.	Introdução.....	9
----	-----------------	---

Parte I – Conceitos e Informações Gerais11

2.	Por que usar a Lei do Bem?.....	12
2.1.	Importância e Alcance dos Benefícios:.....	12
2.2.	Benefícios concedidos:.....	12
2.3.	Da Comprovação das Atividades de PD&I:.....	13
2.4.	Das Vantagens em realizar Investimentos em PD&I:	13
3.	Legislação	14
4.	Informações e orientações complementares	16
5.	Definições.....	17
5.1.	Inovação Tecnológica	17
5.2.	Pesquisa Básica Dirigida	17
5.3.	Pesquisa Aplicada.....	17
5.4.	Desenvolvimento Experimental	17
5.5.	Tecnologia Industrial Básica.....	17
5.6.	Serviços de Apoio Técnico.....	18
5.7.	Pesquisador Contratado.....	18
6.	Atividades de PD&I	19
6.1.	Descrição do Projeto	19
6.2.	Elemento Tecnologicamente Novo ou Inovador da Atividade	19
6.3.	Barreira ou Desafio Tecnológico Superável.....	20
6.4.	Metodologia e Métodos Utilizados	21
6.5.	Descritivo Complementar.....	21

Parte II – Requisitos para Aplicação e Uso23

7.	Capítulo III da Lei do Bem.....	24
7.1.	Da Abrangência.....	24
7.2.	Dos Incentivos (Arts. 17, 18, 19, 19-A, 20 e 21).....	24
7.3.	Demais artigos (arts. 22, 23, 24, 25 e 26)	32
7.4.	Do Ciclo de Uso dos Incentivos.....	33

8.	Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	35
9.	Preenchimento do Formulário Eletrônico FormP&D	36
9.1.	Acesso, Preenchimento e Envio.....	36
9.2.	Guia de Utilização do Sistema.....	37
10.	Avaliação do FormP&D.....	38
11.	Perguntas e Respostas.....	39
APÊNDICE A - Contextualização teórica de Inovações de Produto, Processo e Serviço e suas melhorias		40
A.1.	Produto	40
A.2.	Processo	41
A.3.	Sistemas.....	43
A.4.	Serviço	44
APÊNDICE B – Pontos complementares		46
B.1.	Conceito de Engenharia	46
B.2.	Teste em Escala Industrial.....	47
B.3.	Nacionalização, Tropicalização e Localização	48
B.4.	Projetos Plurianuais.....	49
B.5.	Terceirização das Atividades de PD&I	50
APÊNDICE C - Telas da nova versão do FormP&D		53
APÊNDICE D - Guia de Utilização do Sistema.....		72
D.1.	Como acessar o Forms	72
D.2.	Acessando o FormP&D.....	75
D.3.	Como preencher o FormP&D	91

Índice de Figuras

Figura 1 – Fluxograma Portaria MCTI nº 2.794 de 30 de junho de 2020	38
Figura 2 – Identificação da Empresa.....	53
Figura 3 – Características da Empresa	54
Figura 4 – Programa - Atividade de PD&I	55
Figura 5 – Programa - Atividade de PD&I	56
Figura 6 – Programa - Atividade de PD&I: Serviços de Terceiros	57
Figura 7 – Programa - Atividade de PD&I: Instituição de Pesquisa.....	58
Figura 8 – Programa - Atividade de PD&I: Inventor Independente	58
Figura 9 – Programa - Atividade de PD&I: Micro Empresas.....	59
Figura 10 – Programa - Atividade de PD&I: Empresas de Pequeno Porte.....	59
Figura 11 – Programa - Atividade de PD&I: Inventor Independente	60
Figura 12 – Programa - Atividade de PD&I: Serviço de Apoio Técnico - Pessoa Física	60
Figura 13 – Programa - Atividade de PD&I: Serviço de Apoio Técnico - Pessoa Jurídica.....	61
Figura 14 – Programa - Atividade de PD&I: Relação de Material de Consumo.....	61
Figura 15 – Programa - Atividade de PD&I: Relação de Recursos Humanos	62
Figura 16 – Programa - Atividade de PD&I: Relação de Recursos Humanos	63
Figura 17 – Patentes e Registros	63
Figura 18 – Dispêndio do Programa	64
Figura 19 – Dispêndio do Programa: Bens intangíveis.....	64
Figura 20 – Dispêndio do Programa: Equipamentos por Projeto de PD&I	65
Figura 21 – Dispêndio do Programa: Equipamentos Importados.....	65
Figura 22 – Dispêndio do Programa: RH, Marcas, Patentes e Cultivares	66
Figura 23 – Incentivos Fiscais do Programa: Deduções.....	67
Figura 24 – Incentivos Fiscais do Programa: IPI e Depreciação Acelerada	68
Figura 25 – Incentivos Fiscais do Programa: Amortização Acelerada	68
Figura 26 – Outras Informações	69
Figura 27 – Art. 19-A da Lei nº 11.196 de 2005	69
Figura 28 – Relatório de Preenchimento – Quadro Analítico de RH	70

Figura 29 – Relatório de Preenchimento – Itens de Dispêndio	71
Figura 30 – Forms – Tela de Login.....	72
Figura 31 – Forms – Tela de cadastro	73
Figura 32 – Forms – E-mail de confirmação de cadastro	74
Figura 33 – Forms – Menu do Sistema.....	74
Figura 34 – Tela inicial de acesso ao Tema “Capítulo III - Lei do Bem”.....	75
Figura 35 – Tela de Solicitação de acesso	76
Figura 36 – Tela de Solicitação do tipo de acesso.....	77
Figura 37 – Tela de inclusão de Dados de Pessoa Jurídica	78
Figura 38 – Tela de Solicitação de acesso – Conceder Acesso	79
Figura 39 – Tela para conceder Acesso ao Colaborador.....	80
Figura 40 – Tela de concessão de acesso para representar o CNPJ no Sistema.	81
Figura 41 – Tela de concessão de acesso para preencher formulário completo.	82
Figura 42 – Tela de concessão de acesso para preencher formulário parcial.	83
Figura 43 – Solicitação de Acesso ao Sistema	84
Figura 44 – Validação Dados de Acesso	84
Figura 45 – Tela para inclusão dos dados da pessoa jurídica	85
Figura 46 – Tela para inclusão dos complementares do representante.....	86
Figura 47 – Tela para preenchimento do endereço institucional	87
Figura 48 – Tela com situação de “Acesso Concedido”.....	88
Figura 49 – Tela revogação de acesso.....	89
Figura 50 – Tela de consulta dos formulários disponíveis	90
Figura 51 – Tela de seleção da empresa a representar	91
Figura 52 – Tela de preenchimento do FormP&D Ano Base.....	92
Figura 53 – Exemplo de uso do botão “+ incluir” no FormP&D	93
Figura 54 – Tela para visualização do Formulário preenchido	94
Figura 55 – Tela para retificar o preenchimento do Formulário.....	95
Figura 56 – Tela para retificar o preenchimento do Formulário.....	96

1. Introdução

Cada vez mais as organizações buscam soluções para aumentar seu grau de inovação, sua produtividade e sua competitividade. Assim como adotam estratégias planejadas para reduzir custos empresariais, otimizar as etapas de produção e aprimorar processos.

O investimento das organizações em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) suportadas por projetos que busquem desvendar os desafios tecnológicos reflete diretamente na geração de empregos especializados e no desenvolvimento e na competitividade do País.

Em complemento aos investimentos das companhias, os incentivos fiscais que estimulam as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tecnológica (PD&I) são instrumentos importantes para promover o desenvolvimento dos setores produtivos, estimulando a inovação e compartilhando o risco tecnológico inerente ao processo de inovar.

Nesse contexto, a Lei nº 11.196/2005, conhecida como a Lei do Bem, é considerada o principal instrumento de estímulo às atividades de PD&I nas empresas brasileiras. Isso porque oferece a estas, em seu Capítulo III, a possibilidade de uso de alguns incentivos fiscais, abarcando todos os setores da economia e regiões do país. Contribui, assim, efetivamente para a inovação, o desenvolvimento da capacidade técnico-produtiva das empresas e o aumento do valor agregado da produção de bens e serviços.

Visando esclarecer, para as empresas beneficiárias, de maneira prática e objetiva sobre a aplicação deste dispositivo, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI e respectiva equipe técnica, investiram esforços na elaboração de guias explicativos. Em 2017 foi editado o primeiro guia e em 2019 a primeira versão do Guia Prático da Lei do Bem, resultado do Grupo de Trabalho (GT) do MCTI instituído para propor o aperfeiçoamento da aplicação do Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Da mesma forma que no ano anterior, em 2020 foi instituído um novo GT com intuito de dar continuidade ao trabalho de aperfeiçoamento da Lei e na elaboração de uma nova versão do Guia, que contou com a efetiva participação da ANPEI e de seus associados.

O resultado está no presente Guia. As informações e orientações contidas neste documento objetivam trazer para os atuais e futuros usuários da Lei do Bem, de forma prática e objetiva, o esclarecimento de dúvidas e o entendimento dos procedimentos necessários à melhor e mais efetiva utilização dos incentivos fiscais tratados na Lei.

As empresas encontrarão também referências sobre a legislação e outras fontes de consulta relacionadas à Lei do Bem e que tratam de conceitos relativos às atividades de PD&I.

O MCTI e a ANPEI recomendam o Guia como instrumento gerencial permanente das empresas, garantindo melhor segurança e conforto para o uso da Lei do Bem e, con-

sequentemente, a sua mais ampla utilização como efetivo instrumento de fomento à inovação no país.

Assim, mais do que boa leitura, recomendamos um ótimo uso no dia a dia do gestor da inovação nas empresas!





Parte I – Conceitos e Informações Gerais

2. Por que usar a Lei do Bem?

2.1. Importância e Alcance dos Benefícios:

Atualmente a Lei do Bem se constitui no principal instrumento de estímulo às atividades de PD&I nas empresas brasileiras, abarcando todos os setores da economia, sendo fundamental para sustentar o desenvolvimento da capacidade técnico-productiva e o aumento do valor agregado da produção de bens e serviços. Este instrumento alcança todas as empresas estabelecidas no país, sem distinção da origem do capital, de sua área de atuação ou a região onde está localizada, desde que operem no Regime Tributário do Lucro Real.

A empresa poderá deduzir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como:

- despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ);
- pagamento para execução de projetos de PD&I contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata a Lei nº 10.973/2004; e
- as importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas à execução de atividades de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica.

2.2. Benefícios concedidos:

Os benefícios concedidos por meio do art. 19 da Lei 11.196/2005 incluem:

I - Dedução da soma dos dispêndios de custeio nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I no cálculo do IRPJ e CSLL, nos seguintes percentuais:

- Até 60%, via exclusão;
- Mais 10%, na contratação de pesquisadores para PD&I (Incremento inferior a 5%);
- Mais 20%, na contratação de pesquisadores para PD&I (Incremento superior a 5%); e
- Mais até 20%, nos casos de patente concedida ou registro de cultivar.

II - Redução de 50% do IPI na aquisição de bens destinados à PD&I;

III - Depreciação Acelerada Integral de bens novos destinados à PD&I;

IV - Amortização Acelerada de bens intangíveis destinados à PD&I; e

V - Redução a zero da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas remessas de recursos financeiros para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

2.3. Da Comprovação das Atividades de PD&I:

A fruição dos benefícios, para realização de atividades PD&I pelas empresas, é autodeclaratória, não sendo necessária uma aprovação prévia. No entanto, a empresa deverá prestar, em meio eletrônico, até 31 de julho do ano subsequente ao ano de fruição, as informações sobre os programas de P&D tecnológico que foram beneficiados.

Essas informações deverão constar de um projeto de PD&I com controle analítico dos custos e despesas integrantes de cada projeto incentivado e, para tanto, a empresa deverá utilizar critérios uniformes e consistentes ao longo do tempo, registrando de forma detalhada e individualizada os dispêndios, inclusive para: horas dedicadas, trabalhos desenvolvidos e os respectivos custos de cada pesquisador ou funcionário de apoio técnico, por projeto incentivado.

O MCTI é o órgão responsável pelo recebimento dessas informações e pela análise dos projetos. O Ministério poderá solicitar maiores esclarecimentos, para efeito de enquadramento do projeto na Lei do Bem. Caso o enquadramento não seja justificado por meio das informações apresentadas, competirá ao órgão poderá decidir pela não aprovação, pela aprovação parcial ou integral do projeto, cabendo recurso.

2.4. Das Vantagens em realizar Investimentos em PD&I:

Há consenso no meio empresarial que o aumento da competitividade passa, entre outros fatores, pelo aumento da atividade inovadora nas empresas, especialmente na indústria por meio de novos produtos, processos e serviços.

Está comprovado que as empresas que realizaram investimentos em atividades de PD&I obtiveram aumento na competitividade de seus produtos, processos e serviços, aumento no faturamento e na criação de empregos, e maior facilidade na internacionalização de suas atividades.

O benefício alcança as atividades de Pesquisa Básica, Aplicada e Desenvolvimento Experimental. A inovação é o resultado que se espera das empresas que se utilizam da Lei do Bem.

3. Legislação

Há diversos instrumentos legais que disciplinam os assuntos relacionados ao uso dos incentivos fiscais tratados na Lei do Bem. Sendo, principalmente leis, decretos, portarias e instruções normativas.

Diante disso, esses instrumentos devem ser conhecidos e estudados para melhor entendimento e aplicação do dispositivo, conforme a seguir:

Legislações			
Leis	Decretos	Portarias	Instrução Normativa
nº 8.661/1993	nº 5.798/2006	MCT nº 327/2010	RFB nº 1.187/2011
nº 10.973/2004	nº 6.260/2007	MCTIC nº 4.349/2017	-
nº 11.196/2005	nº 6.909/2009	MCTIC nº 4.977/2019	-
nº 11.487/2007	-	MCTI nº 2.794/2020	-
nº 13.243/2016	-	-	-

A tabela abaixo apresenta esses instrumentos listados em ordem cronológica, com a descrição do assunto e informações quanto à vigência:

Instrumento Legal	Assunto	Situação
Lei nº 8.661/1993	Dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências.	Revogada pela Lei 11.196/2005
Lei nº 10.973/2004	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.	Alterada pela Lei nº 13.243/2016
Lei nº 11.196/2005 (Capítulo III)	Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica.	Alterada pela Lei nº 11.487/2007
Decreto nº 5.798/2006	Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de PD&I, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005.	Alterado pelo Decreto 6.909/2009 e Decreto 9.947/2019
Lei nº 11.487/2007	Altera a Lei nº 11.196 , de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados à P&D.	Vigente
Decreto nº 6.260/2007	Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT).	Alterado pelo Decreto 6.909/2009
Decreto nº 6.909/2009	Altera o Decreto nº 5.798 , de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 6.260 , de 20 de novembro de 2007, que dispõem sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por ICT.	Vigente

Instrumento Legal	Assunto	Situação
<u>Portaria MCT nº 327/2010</u>	Aprova o formulário eletrônico para que as pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no <u>Capítulo III da Lei nº 11.196, de 2005</u> , regulamentados pelo <u>Decreto nº 5.798, de 2006</u> , prestem ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) as informações anuais sobre os seus programas de PD&I.	Vigente
<u>Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011</u>	Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	Vigente
<u>Lei nº 13.243/2016</u>	Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.	Vigente
<u>Portaria MCTIC nº 4.349/2017</u>	Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de informações ao MCTIC, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como para a análise dessas informações, e para o oferecimento de contestação e recurso ao resultado da referida análise.	Vigente
<u>Portaria MCTIC nº 4.977/2019</u>	Dispõe sobre a instituição de Apoio Técnico para auxiliar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em atividade de natureza consultiva relacionada à política de fomento à inovação tecnológica, disciplinada no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21.11.2005 (Lei do Bem), regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 07.06.2006	Vigente



4. Informações e orientações complementares

Além dos instrumentos legais já citados, estão disponíveis publicações de instituições ligadas ao fomento das atividades de PD&I nas empresas, que contribuem com informações e orientações importantes, tais como:

- [Manual de Frascati - 2015](#)
- [Manual PINTEC – 2017](#)
- [Guia da Lei do Bem \(Anpei\) - 2017](#)
- [Guia Prático MCTIC - 2019](#)

A despeito das publicações acima, em caso de divergência quanto ao entendimento e interpretação de qualquer conceito ou orientação, sempre prevalecerá o disposto no instrumento legal.

QR CODE

Manual de Frascati - 2015



Manual PINTEC – 2017



Guia da Lei do Bem (Anpei) - 2017



Guia Prático MCTIC - 2019



5. Definições

A Lei do Bem tem como principal objetivo incentivar as empresas na busca da inovação tecnológica, por meio da pesquisa tecnológica e do desenvolvimento de inovação tecnológica.

O Decreto nº 5.798/2006, nos artigos 1º e 2º, trouxe a definição de que a pessoa jurídica poderá utilizar os incentivos fiscais para as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação, conceituando cada uma destas atividades:

5.1. Inovação Tecnológica

Em seu inciso I, do art. 2º, o Decreto nº 5.798/2006 define inovação tecnológica como: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

5.2. Pesquisa Básica Dirigida

A pesquisa básica dirigida, tem sua definição na alínea "a", inciso II, do art. 2º, onde define que os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores.

5.3. Pesquisa Aplicada

Para a pesquisa aplicada, sua definição se dá pela alínea "b", inciso II, do art. 2º: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.

5.4. Desenvolvimento Experimental

O desenvolvimento experimental é definido pela alínea "c", do inciso II, do art. 2º: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos preexistentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos.

5.5. Tecnologia Industrial Básica

Para a tecnologia industrial básica, a definição se dá na alínea "d", do inciso II, art. 2º: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e

a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido.

5.6. Serviços de Apoio Técnico

Os serviços de apoio técnico, são definidos na alínea “e”, inciso II, art. 2º, onde: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

5.7. Pesquisador Contratado

O conceito de pesquisador contratado, está definido no inciso III, art. 2º, do Decreto 5.798/2006, no qual: o pesquisador graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio, com relação formal de emprego com a pessoa jurídica que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Além dessas definições é importante uma contextualização para cada uma das tipologias de PD&I em **Produto, Processo, Sistema e Serviço**, conforme consta no **APÊNDICE A**.



6. Atividades de PD&I

Segundo o Manual de Frascati, as atividades de inovação tecnológica são o conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores.

Os processos de PD&I podem ser realizados em diferentes estágios do processo de inovação, sendo utilizados não apenas como uma fonte de ideias criativas, mas também para resolver os problemas que possam surgir em qualquer etapa do processo, até a sua conclusão. De acordo com o Manual de Frascati, o critério fundamental para distinguir PD&I e as atividades correlatas é a existência de um elemento de novidade, não insignificante, e a dissipação de incerteza científica ou tecnológica. Em outras palavras, há inovação quando a solução de um problema não parece óbvia para alguém que está perfeitamente ciente de todo o conjunto de conhecimento e técnicas básicas comumente utilizadas no setor considerado.

Para que uma dada atividade possa ser considerada como P&D é necessário satisfazer os cinco critérios de base, sendo eles: inovador, criativo, incerto, sistemático e transferível e/ou reproduzível. Estes cinco critérios têm que ser cumpridos, pelo menos em princípio, cada vez que uma atividade de P&D é executada, quer de forma contínua, quer de forma ocasional.

Esse entendimento deve nortear o preenchimento de alguns dos campos do formulário FormP&D para prestação de informações ao MCTI, os quais seguem detalhados abaixo:

6.1. Descrição do Projeto

O uso da Lei do Bem exige das empresas beneficiadas a apresentação do detalhamento técnico das atividades de P&D conduzidas em cada projeto reportado ao MCTI, sendo necessário destacar de maneira clara como foi realizada a concepção tecnológica do novo produto, processo ou serviço, apontando o problema tecnológico resolvido, o progresso científico e tecnológico alcançado, e com que abordagem ele foi resolvido, ou seja, se precisou de investigação ou foi resolvido com o repertório de conhecimentos dominado pela equipe da empresa.

6.2. Elemento Tecnologicamente Novo ou Inovador da Atividade

Refere-se ao progresso científico ou tecnológico realizado com o objetivo de adquirir uma maior compreensão quanto às atuais bases de conhecimento do assunto em análise, ou seja, quando as tecnologias utilizadas no projeto não são bem conhecidas e de amplo domínio, bem como pela análise da complexidade do problema a ser resolvido.

O fluxo experimental dos elementos tecnológicos passa por diferentes estágios de desenvolvimento, que vão desde pesquisas de caráter básico até a sua validação

em ambiente operacional, passando pela prova de conceito analítica e experimental, verificação funcional em laboratório e em ambiente relevante, e demonstração de desempenho em ambiente relevante. Em cada um destes estágios, a tecnologia apresenta diferentes graus de incerteza e risco, que devem ser progressivamente reduzidos para que o sistema apresente as funcionalidades e desempenhos, alinhados a níveis de exposição a falhas, acordados com suas partes interessadas.

Além disto, um parâmetro interessante é a observação de que a solução não é óbvia para alguém com os conhecimentos básicos necessários no setor considerado.

Por progresso científico ou tecnológico entende-se:

- A aquisição de conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos (Pesquisa Básica Dirigida).
- A aquisição de novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas (Pesquisa aplicada).
- A comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos (Desenvolvimento Experimental). Trata-se da hipótese que está sendo testada para superação da barreira.

As atividades realizadas para superar o problema constituem os projetos de PD&I, cujos resultados apresentarão uma solução, ou não, para o problema dado. Eles sempre apresentarão um resultado, mesmo que seja um apontamento no sentido de que a premissa adotada e testada para superação da barreira não deve ser mais seguida, pois não funciona.

Para a redação do elemento tecnologicamente novo ou inovador da atividade é necessário descrever a tecnologia a ser desenvolvida, suas novas funcionalidades/características e sua aplicação, sendo elementar evidenciar as novidades tecnológicas da nova solução. Além disso, é prudente que a empresa descreva as soluções até então existentes e as suas limitações, assim como os fatores que justifiquem o novo desenvolvimento, ou seja, o que existia antes desse projeto, como era feito e quais eram as limitações das soluções existentes.

6.3. Barreira ou Desafio Tecnológico Superável

Projetos de P&D, no geral, visam superar problemas, dificuldades e barreiras tecnológicas enfrentadas durante o processo de desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços e/ou melhoria destes. Durante as fases experimentais é comum nos deparamos com a ausência de informações técnicas, tecnologias, comprovações científicas ou profissionais qualificados para uma determinada demanda.

Dado este cenário, é possível definir barreira ou desafio tecnológico superável como as etapas ou eventos que podem representar o insucesso de seu projeto de inovação. Neste item as empresas devem focar nas dificuldades encontradas durante o desenvolvimento do projeto, quais adversidades surgiram ou poderiam ter afetado o seguimento e conclusão das etapas da criação. As atividades de PD&I buscam apresentar

resultados para um determinado problema ou a dificuldade encontrada para realizar um evidente aperfeiçoamento.

Os principais pontos a serem declarados no preenchimento deste campo são:

- Qual é o problema tecnológico a ser resolvido e que impactos ele gerou ao projeto?
- Com que abordagem ele foi resolvido? Quais atividades, estudos, análises, testes e resultados foram apurados durante a prototipação da solução?
- A barreira tecnológica foi superada ou o projeto ainda se encontra em desenvolvimento? Caso não tenha sido solucionado é importante detalhar que hipóteses estão sendo testadas e/ou avaliadas.

6.4. Metodologia e Métodos Utilizados

A metodologia é o conjunto de métodos e procedimentos técnicos utilizados pelos atores da inovação na concepção de rotas científicas. Baseado em estudos bibliográficos, testes em bancada, pesquisas científicas, desenvolvimento experimental e utilização de métodos com que a pesquisa adquire científicidade, uma vez que todo conhecimento científico é construído sobre estes vetores.

A redação técnica do item metodologia exige da empresa o detalhamento das atividades realizadas e processos utilizados, bem como demonstrar as competências que foram exigidas para implementação do projeto. O campo metodologia consiste no conjunto de técnicas e métodos utilizados para descrever como a barreira/desafio tecnológico poderá ser superado. Ou seja, como se pretende obter a melhoria nos produtos, processos e serviços ou como gerar novos produtos, processos e serviços.

A empresa deve detalhar a metodologia de pesquisa ou desenvolvimento experimental, e não apenas uma metodologia convencional de desenvolvimento da solução, ou uma metodologia de inovação de forma geral ou vaga, sem especificar os aspectos de pesquisa e desenvolvimento experimental.

6.5. Descritivo Complementar

Este campo permite maior detalhamento do projeto, visando esclarecer pontos não abordados nos itens anteriores. Desta forma, podem ser incluídas informações pertinentes, tais como contexto do projeto, resultados esperados e alcançados até o momento, parcerias envolvidas no desenvolvimento, patentes solicitadas, trabalhos acadêmicos elaborados, outras fontes de financiamento utilizadas, contratações de equipes dedicadas e treinamentos realizados para aquisição de novos conhecimentos.

Quando da elaboração do relatório técnico é importante detalhar os seguintes elementos:

- Justificativa que levou a empresa a desenvolver o projeto de P&D, bem como a contextualização da solução.

- Detalhamento técnico do projeto, sendo relevante informar as novas funcionalidades, características e especificações do trabalho.
- Informar quais são os saltos tecnológicos pretendidos; quais foram os resultados preliminares alcançados durante a etapa experimental; as vocações acadêmicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos; o número de protótipos experimentados e ensaios realizados, bem como os resultados alcançados; se houve a necessidade de estabelecer alianças científicas e/ou parcerias tecnológicas para a realização do projeto.
- Apresentar de maneira tangível quais foram/serão os ganhos de qualidade e produtividade e/ou a potencial redução de custo que um determinado projeto de Pesquisa e Desenvolvimento pode resultar.

No **APÊNDICE B** são tratados alguns pontos complementares, incluindo informações sobre temas e conceitos relevantes, contextualizações legais, teóricas e práticas, bem como exemplos e boas práticas que podem ser úteis na aplicação dos incentivos fiscais.



Parte II – Requisitos para Aplicação e Uso

7. Capítulo III da Lei do Bem

No capítulo III da Lei do Bem ([11.196/2005](#)), nos artigos [17, 18, 19, 19-A, 20 e 21](#), são tratados os incentivos e benefícios oferecidos às empresas que investirem em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Já os demais, artigos [22, 23, 24, 25 e 26](#), não tratam especificamente de incentivos, mas disciplinam sobre as questões envolvendo o uso da Lei do Bem.

7.1. Da Abrangência

A Lei do Bem pode ser utilizada por empresas de todas as atividades econômicas, desde que elas atendam aos seguintes requisitos:

- Realizem gastos e investimentos em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I).
- Sejam tributadas pelo regime do Lucro Real.
- Tenham auferido lucro no período que pretendam se utilizar do benefício.
- Comprovem regularidade fiscal.
- No caso do incentivo de que trata o art. [19-A da Lei do Bem](#), tenham projeto aprovado pela CAPES, conforme disposições contidas no [Decreto nº 6.260/2007](#).

As empresas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), por meio do inciso V do § 4º do art. 18 da [Lei nº 11.508](#), de 20 de julho de 2007, também podem ser beneficiadas pelos incentivos previstos na Lei do Bem, conforme citado no Art. 17 da [Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011](#), desde que observados os requisitos acima.

7.2. Dos Incentivos (Arts. 17, 18, 19, 19-A, 20 e 21)

7.2.1. Art. 17

- Dedução do valor correspondente à soma dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, realizados no período, para fins de apuração do Lucro Líquido ([Inciso I](#)) e para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ([§ 6º](#));
- Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico ([Inciso II](#));

- Depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL (Inciso III);
- Amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ (Inciso IV);
- Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (Inciso VI);
- Dedução do valor correspondente à soma dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios (§ 2º).

7.2.2. Art. 18

- Dedução, para fins de apuração do Lucro Líquido e para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do valor correspondente:
 - À soma das importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei no 9.841, de 5 de outubro de 1999, realizadas no período, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica, de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a转移ência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante (caput);
 - À soma das importâncias transferidas a inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, realizados no período, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica, de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que o inventor independente recebedor dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante (§ 1º).
- Dispõe que não constituem receita das microempresas e empresas de pequeno porte, nem rendimento do inventor independente, as importâncias

recebidas, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica (§ 2º);

- Dispêndios efetuados com a execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, por microempresas e empresas de pequeno porte recebedoras dessas transferências, não serão dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, caso elas apurem o imposto de renda com base no lucro real (§ 3º).

7.2.3. Art. 19

Esse artigo prevê uma exclusão adicional ao incentivo fiscal previsto no art. 17, ou seja, além de poder deduzir o valor total correspondente à soma dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, realizados no período, para fins de apuração do Lucro Líquido e para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a pessoa jurídica poderá excluir adicionalmente, conforme a seguir:

- Dispõe que a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ (caput);
- Dispõe que o percentual de dedução pode chegar a 80% (oitenta por cento) dos dispêndios dependendo do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, conforme regulamentação a ser definida (§ 1º);
- Dispõe que, se a pessoa jurídica se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa para que o percentual de dedução chegue a 80% (§ 2º);
- Dispõe que a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, objeto de patente concedida ou cultivar registrado (§ 3º) e que, para tanto, os dispêndios e pagamentos serão registrados em livro fiscal de apuração do lucro real e excluídos no período de apuração da concessão da patente ou do registro do cultivar (§ 4º);
- Dispõe que a exclusão de que trata o Art. 19 fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso, em período de apuração posterior (§ 5º); e que essa disposição não se aplica à pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico (§ 6º).

7.2.4. Art. 19-A

O uso do incentivo previsto neste artigo está regulamentado pelo Decreto nº 6.260/2007 o qual dispõe, entre outras, sobre as regras para a submissão do projeto para aprovação.

O incentivo previsto neste artigo trata da possibilidade de que a pessoa jurídica repasse recursos a uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou a uma entidade científica e tecnológica privada, sem fins lucrativos, para que essa instituição ou entidade execute projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica. Esse projeto deve ser previamente aprovado por um comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica (§ 8º), coordenado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, vinculada ao MEC), podendo, a pessoa jurídica, deduzir os dispêndios efetivados pela beneficiária dos recursos, conforme segue:

- A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (caput);
- Dispõe que essa exclusão (§ 1º):
 - Por opção da pessoa jurídica, poderá ser de no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia (50% a 250%) o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º deste artigo;
 - Deverá ser realizada no período de apuração em que os recursos forem efetivamente despendidos;
 - Fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.
- Somente se aplica às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação com base no lucro real (§ 2º);
- Os dispêndios tratados no caput, registrados como despesa ou custo operacional deverão ser adicionados na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL (§ 3º), contudo essas adições deverão ser proporcionais às exclusões referidas no § 1º, quando estas forem inferiores a 100% (§ 4º);
- Os valores dos dispêndios serão creditados em conta corrente bancária mantida em instituição financeira oficial federal, aberta diretamente em nome da ICT, vinculada à execução do projeto e movimentada para esse único fim (§ 5º);
- A participação da pessoa jurídica na titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual (confere direitos de propriedade à marcas, nomes e patentes, desenhos e modelos industriais, além de indi-

cações geográficas) gerada por um projeto, corresponderá à razão entre a diferença do valor despendido pela pessoa jurídica e do valor do efetivo benefício fiscal utilizado, de um lado, e o valor total do projeto, de outro, cabendo à ICT a parte remanescente (§ 6º);

- Somente os projetos apresentados pela ICT e que forem previamente aprovados, por comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, é que poderão receber recursos de pessoa jurídica (§ 8º) e esses recursos constituem receita própria da ICT beneficiária, para todos os efeitos legais (§ 9º);
- Aplica-se ao art. 19-A, no que couber, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, especialmente os seus arts. 6º a 18 (§ 10º) e que o incentivo fiscal não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais, previsto nos arts. 17 e 19 desta Lei, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (§ 11º).

7.2.5. Art. 20

Esse artigo trata da possibilidade de que o saldo não depreciado ou amortizado seja excluído na determinação do lucro real, conforme segue:

- Os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ou não amortizado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída sua utilização (caput);
- O valor do saldo excluído deverá ser controlado em livro fiscal de apuração do lucro real e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação ou amortização normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional (§ 1º);
- A pessoa jurídica beneficiária de depreciação ou amortização acelerada nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 17 da Lei do Bem não poderá utilizar-se do benefício de que trata o caput deste artigo relativamente aos mesmos ativos (§ 2º);
- A depreciação ou amortização acelerada de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 17 desta Lei, bem como a exclusão do saldo não depreciado ou não amortizado na forma do caput deste artigo, não se aplicam para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL (§ 3º).

7.2.6. Art. 21

Esse artigo trata da subvenção por parte da União, nos seguintes termos:

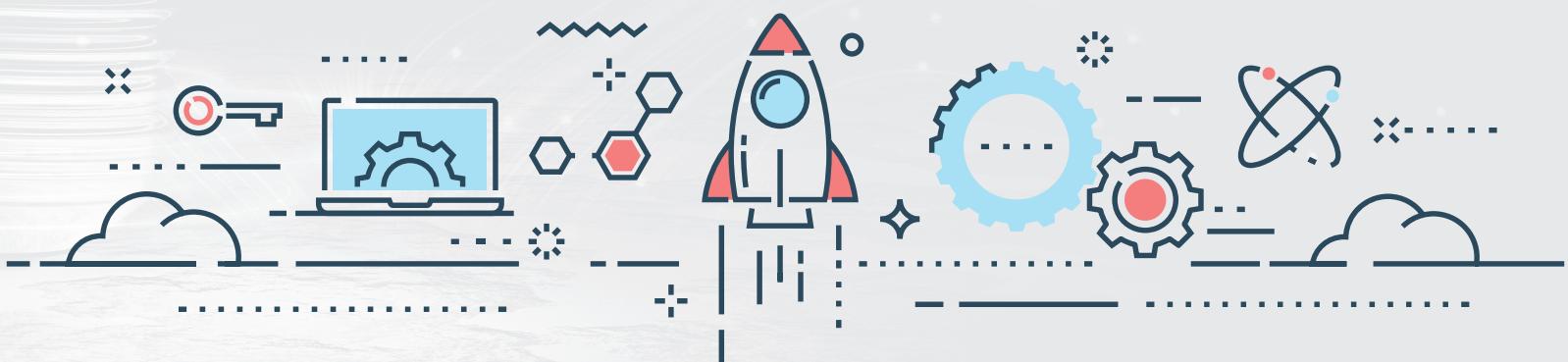
- A União, por intermédio das agências de fomento (são as instituições com o objetivo de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver) de ciência e tecnologia, poderá subvencionar o valor da remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, na forma do regulamento (caput), subvenção essa que poderá ser de até 60% para as pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Sudene e Sudam e de até 40%, nas demais regiões (§ único).

7.2.7. Artigos dos demais instrumentos legais que tratam dos incentivos

Os incentivos abordados nos artigos do item anterior também são tratados por artigos de outros instrumentos legais (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas etc.), que complementam e regulamentam a Lei do Bem.

De forma a proporcionar uma visão macro da relação entre os artigos dos diversos instrumentos legais que fazem referência aos incentivos da Lei do Bem, foi construída uma tabela que destaca, em cada instrumento legal, os artigos que estão relacionados a um mesmo incentivo.

O conteúdo dessa tabela tem por objetivo orientar a consulta e facilitar a compreensão geral dos incentivos, mas não esgota o entendimento, sendo necessária a leitura de todos os instrumentos legais na íntegra, visto que há artigos que tratam de conteúdos gerais e orientações comuns a todos os incentivos.



Artigo	Descrição do incentivo	Principais artigos dos demais instrumentos legais que tratam dos incentivos					
		Leis		Decretos		Instrução Normativa RFB	Instrumentos do MCTI
		11.196/2005	4.506/1964	5.798/2006	6.260/2007	1.187/2011	FORMP&D
Art.17	Dedução dos dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica	Art. 17, Inciso I, § 6º	Art. 53	Art. 3º, Inciso I; Art. 7º	x	Arts. 3º a 6º	Item 5, subitens 5.1; 5.2; 5.3 e 5.4
	Redução de 50% do IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados a PD&I	Art. 17, Inciso II	x	Art. 3º, Inciso II; Art. 5º	x	x	Item 6, subitens 4.1 e 4.2
	Depreciação integral de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à P&D	Art. 17, Inciso III, §§ 8º ao 10º; Art. 20, §§ 2º e 3º	x	Art. 3º, Inciso III; Art. 6º, §§ 1º a 3º	x	Arts. 8º e 9º	Item 6, subitens 8.1 e 8.2
	Amortização Acelerada de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à P&D	Art. 17, Inciso IV, § 11º; Art. 20, §§ 2º e 3º	x	Art. 3º, Inciso III; Art. 6º, §§ 4º a 7º	x	Art. 10	Item 6, subitens 9.1 e 9.2
	Redução a 0 (zero) da alíquota de IR sobre remessas ao exterior para registro e manutenção de marcas, patentes e cultívaras	Art. 17, Inciso VI	x	Art. 3º, Inciso VI; Art. 10, Inciso II	x	Art. 16	Item 6, subitem 6
	Dedução dos dispêndios com PD&I contratados com ICTs e Inventores Independentes	Art. 17, § 2º; Art. 22, Inciso I	x	Art. 3º, § 1º; Art. 10, Inciso II	x	Art. 4º, § 1º	Item 3, subitens 3.1.10, 3.1.9, 3.1.11, e 3.1.13
	Dedução de remessas ao exterior para pagar Royalties, Assistência Técnica e Serviços Especializados	Art. 17, § 3º	Arts. 52 e 71	Art. 3º, Inciso V, §§ 3º, 4º e 5º; Art. 10, Inciso II	x	x	x

Artigo	Descrição do incentivo	Principais artigos dos demais instrumentos legais que tratam dos incentivos					
		Leis		Decretos		Instrução Normativa RFB	Instrumentos do MCTI
		11.196/2005	4.506/1964	5.798/2006	6.260/2007	1.187/2011	FORMP&D
Art. 18	Transferências a Micro e Pequenas Empresas para Pesquisa Tecnológica e Inovação Tecnológica	Art. 18, §§ 2º e 3º Art. 22, Inciso II	x	Art. 7º, §§ 1º a 3º Art. 10, Inciso II	x	Art. 4º, §§ 4º a 7º	item 3, subitens 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, e 3.1.13
	Transferências a Inventor Independente para Pesquisa Tecnológica e Inovação Tecnológica	Art. 18, §§ 1º e 2º Art. 22, Inciso II	x	Art. 7º, §§ 1º a 3º Art. 10, Inciso II	x	Art. 4º, §§ 4º a 7º	Item 3, subitens 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.13
Art. 19	Alavancagem (de 60 a 80%) da exclusão de dispêndios do Lucro Líquido para determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL	Art. 19, §§ 1º e 5º	x	Art. 8º, § 1º	x	Art. 7º	Item 6, subitens 2.1 e 2.2
	Crédito fiscal para pessoas jurídicas dedicadas exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico	Art. 19, §§ 2º, 5º e 6º	x	Art. 8º, §§ 3º, 6º e 7º	x	Art. 7º, § 7º	x
Art. 19-A	Exclusão de Patentes e Cultivares do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL	Art. 19, §§ 3º, 4º e 5º	x	Art. 8º, §§ 4º e 5º	x	Art. 7º, §§ 7º a 10	Item 5, subitem 5.4
	Alavancagem (de 50 a 250%) da exclusão de dispêndios em projetos de PD&I contratados com ICT, pública ou privada, para a apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL	Art. 19-A	x	x	Todo o Decreto	Art. 12	Item 6, subitem 2.5
Art. 20	Depreciação e amortização acelerada destinada à montagem de laboratórios de PD&I	Art. 20	x	Art. 9º	x	Art. 11	x
Art. 21	Subvenção Recebida da União para a remuneração de pesquisadores nas empresas	Art. 21	x	Art. 11	x	x	x

7.3. Demais artigos (arts. 22, 23, 24, 25 e 26)

7.3.1. Art. 22

Os dispêndios e pagamentos de que tratam os arts. 17 a 20 da Lei do Bem serão controlados contabilmente em contas específicas e somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País.

7.3.2. Art. 23

O gozo dos benefícios fiscais e da subvenção de que tratam os arts. 17 a 21 da Lei do Bem fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica.

7.3.3. Art. 24

O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos de que tratam os arts. 17 a 22 da Lei do Bem, bem como a utilização indevida dos incentivos fiscais neles referidos, implicam perda do direito aos incentivos ainda não utilizados e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.3.4. Art. 25

Os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI, Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA e os projetos aprovados até 31 de dezembro de 2005 ficarão regidos pela legislação em vigor na data da publicação da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005, autorizada a migração para o regime previsto nesta Lei, conforme disciplinado em regulamento.

7.3.5. Art. 26

Os incentivos tratados no capítulo III da Lei do Bem não se aplicam às pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001. Abaixo, são apresentados os parágrafos tratados pelo referido artigo.

- § 1º A pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo, relativamente às atividades de informática e automação, poderá deduzir, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

- § 2º A dedução de que trata o § 1º deste artigo poderá chegar a até 180% (cento e oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento.
- § 3º A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução de que trata o § 1º deste artigo, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.
- § 4º A pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo que exercer outras atividades além daquelas que geraram os benefícios ali referidos poderá usufruir, em relação a essas atividades, os benefícios de que trata este Capítulo.

7.4. Do Ciclo de Uso dos Incentivos

A Lei do Bem, bem como os outros instrumentos legais que a regulamentam e complementam, não traz uma definição do fluxo de processos que deva ser adotado pelas empresas que venham a se beneficiar dos incentivos. No entanto, conforme citado no item anterior, são necessários alguns requisitos que devem ser cumpridos, a cada ciclo, caso as empresas queiram se beneficiar dos incentivos.

Uma vez cumpridos tais requisitos, não é necessário autorização prévia ou aprovação de projeto (exceto no caso do art. 19-A), embora a Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011, traz em seu art. 3º:

Art. 3º Para a utilização dos incentivos de que trata esta Instrução Normativa, a pessoa jurídica deverá elaborar projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, com controle analítico dos custos e despesas integrantes para cada projeto incentivado.”

Tendo em vista este contexto, é desejável que as empresas que pretendam se beneficiar dos incentivos da Lei do Bem criem um fluxo que norteie todo o processo e iniciem, o quanto antes, a estruturação do projeto para garantir a correta análise das informações e a segurança jurídica, visando as boas práticas e a atenção que se deve ter com os controles internos.

Por meio de um fluxo, a empresa conseguirá mapear todas as etapas a serem cumpridas e ter a gestão de todas as informações necessárias e que deverão ser apresentadas à Receita Federal do Brasil e ao MCTI, por meio do preenchimento do FormP&D.

Com base nisso, abaixo estão relacionados alguns pontos que devem ser observados pela empresa na construção de um fluxo, visando facilitar e orientar o processo:

- 1º Com base no Art. 3º da IN RFB 1.187/2011, elaborar projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, com controle analítico dos custos e das despesas;

- 2º Avaliar se há a necessidade de capacitação do pessoal envolvido com o projeto (preparação, ensino, conhecimento dados aos profissionais envolvidos nas atividades especializadas dos projetos);
- 3º Identificar qual ou quais incentivos serão utilizados para que sejam observadas as obrigações e ações pertinentes, de acordo com o projeto elaborado, como por exemplo:
 - a) Cumprir o disposto no Decreto nº 6.260/2007 no caso do incentivo previsto no Art. 19-A;
 - b) Se for redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao adquirir máquinas e equipamentos exclusivos para PD&I, informar ao fornecedor quanto ao uso da Lei do Bem, para que ele destaque na nota fiscal (NF) de compra ou declaração de importação (DI) a redução de 50% da alíquota referente ao imposto e informações quanto à finalidade do produto adquirido, sua destinação e o ato legal que concedeu o benefício
- 4º Prever, no fluxo, o controle das atividades dos projetos de PD&I em cada período (ano-base), incluindo:
 - c) Controle contábil em conta específica;
 - c) Controle de horas (timesheet) por projeto de PD&I de cada pesquisador e empregados de apoio técnico (se for o caso);
 - d) Controle analítico dos custos e despesas individualizados por projeto e/ou atividades de PD&I.
- 5º Avaliar, quando necessário, a reestruturação de alguns processos financeiros e/ou da área que realiza as atividades de PD&I para atender a essas exigências de controle;
- 6º Ao final de cada ano-calendário, a empresa deverá:
 - e) Segundo calendário definido anualmente, prestar à Receita Federal as informações necessárias;
 - f) Até 31 de julho do ano subsequente ao ano-calendário (ano de uso do incentivo), prestar ao MCTI as informações sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, por meio do preenchimento do formulário eletrônico – FormP&D;
- 7º Para o cumprimento do item anterior, a empresa deve estar atenta às informações solicitadas, principalmente em relação à descrição do projeto, que deve ser bem detalhada para que não restem dúvidas de que possui todos os requisitos necessários a um projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica

Feito isso e cumprido este primeiro ciclo, a empresa deve revisitar o projeto para os ajustes devidos e iniciar novo controle das informações referentes aos dispêndios do novo ano-calendário, para que, ao final do período, estejam atualizadas todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no item 6º, acima.

8. Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

A escrituração contábil e a apresentação das informações à Receita Federal (RF) já fazem parte da rotina de qualquer empresa e, em relação à Lei do Bem, a Receita Federal prevê campos específicos nos formulários de Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para a apresentação das informações referentes ao uso dos incentivos previstos no Capítulo III da Lei do Bem.

A Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011, disciplina os incentivos fiscais de acordo com o entendimento da RF e apresenta algumas orientações quanto à forma de controle e apresentação dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

É importante também conhecer e acompanhar a atualização [da Instrução Normativa da RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017](#), que dispõe sobre a determinação e o pagamento do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas, entre outras atribuições.

Essa IN apresenta as tabelas de adição e exclusão do lucro líquido as quais citam os incentivos da Lei do Bem, orientando quanto à correta escrituração.

Na página do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>), é possível baixar o Manual da ECF atualizado, às Tabelas Dinâmicas e Planos de Contas Referenciais que orientam quanto ao preenchimento das informações. De forma similar, é possível baixar o Manual da ECD atualizado no sítio: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

Outra fonte para pesquisa é a seção de Soluções de Consultas e de Divergências do site da Receita Federal (<https://receita.economia.gov.br/acesso-rapido/legislacao/solucoes-de-consultas-e-de-divergencias>), onde o usuário tem acesso a um acervo com cerca de 1.100.000 atos decisórios e de 10.200 atos relacionados a legislação da Receita Federal.



9. Preenchimento do Formulário Eletrônico FormP&D

A pessoa jurídica beneficiária de algum dos incentivos de que trata o Capítulo III da Lei do Bem deve utilizar o sistema FORMS – Formulários Dinâmicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para apresentação das informações sobre os seus programas e projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica e investimentos em atividades de PD&I.

Esse sistema permite o acesso ao Formulário Eletrônico (FormP&D), que consolida as informações necessárias sobre as atividades de PD&I desenvolvidas.

Para melhorar a qualidade das informações prestadas pelos usuários, foi desenvolvida em 2019 uma nova versão do FormP&D (APÊNDICE C), que substitui a versão anterior, trazendo mais segurança ao cadastro e agregando novas funcionalidades, dentre elas, a integração com a base de dados da Receita Federal.

O formulário facilita a criação de relatórios setoriais sobre os beneficiários da Lei, por região do País, Estado, atividade econômica, entre outros.

Os procedimentos que envolvem o preenchimento do formulário eletrônico FormP&D estão regulamentados pela Portaria MCTI nº 2.794/2020.

9.1. Acesso, Preenchimento e Envio

O formulário está disponível no link <https://forms.mctic.gov.br>, sendo que o primeiro acesso deve, necessariamente, ser feito por um representante legal da empresa que pode designar outros usuários para o acesso ao sistema, após a confirmação dos dados.

O responsável pelo preenchimento do formulário eletrônico deve ser o gestor do projeto de PD&I ou pessoa por ele indicada, que tenha conhecimento técnico do projeto e esteja habilitada a preencher as informações sobre as atividades de PD&I desenvolvidas, de forma correta e objetiva, eliminando possíveis dúvidas quanto ao enquadramento do projeto em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica¹ durante a fase de avaliação realizada pelo MCTI.

Para o preenchimento das demais informações, esse responsável poderá solicitar auxílio à área detentora das demais informações necessárias (Contabilidade, Recursos Humanos etc.), conforme a organização da empresa.

Pela regulamentação da Lei do Bem, as empresas devem concluir o preenchimento e enviar o formulário até o dia 31 de julho do exercício subsequente ao do uso do (s) benefício (s) da Lei do bem, salvo em casos em que haja comunicação expressa, por meio de nova portaria.

¹ A aplicação equivocada dos conceitos de PA, PB e DE é o principal motivo de glosa dos projetos apresentados.

9.2. Guia de Utilização do Sistema

Para auxiliar o usuário foi criado o Guia de Utilização do Sistema, que pode ser acessado por meio do link: <https://uno.mctic.gov.br/cas/login?service=https://forms.mctic.gov.br>.

O objetivo desse Guia de Utilização é orientar o usuário na navegação e no uso eficaz das funcionalidades do sistema FORMS para apresentação das informações sobre as atividades de PD&I, executadas no ano-base a que se refere o preenchimento, no âmbito do Capítulo III da Lei nº11.196/2005 – Lei do Bem.

Para facilitar mais ainda o entendimento das orientações quanto ao uso do sistema e preenchimento do formulário eletrônico, segue no **APÊNDICE D** uma versão mais interativa do Guia de Utilização do Sistema.

As dúvidas ou solicitação de esclarecimentos adicionais sobre o acesso ao sistema ou preenchimento do formulário poderão ser atendidos por meio de abertura de chamado através do seguinte endereço: <https://suportetecnico.mctic.gov.br/>.



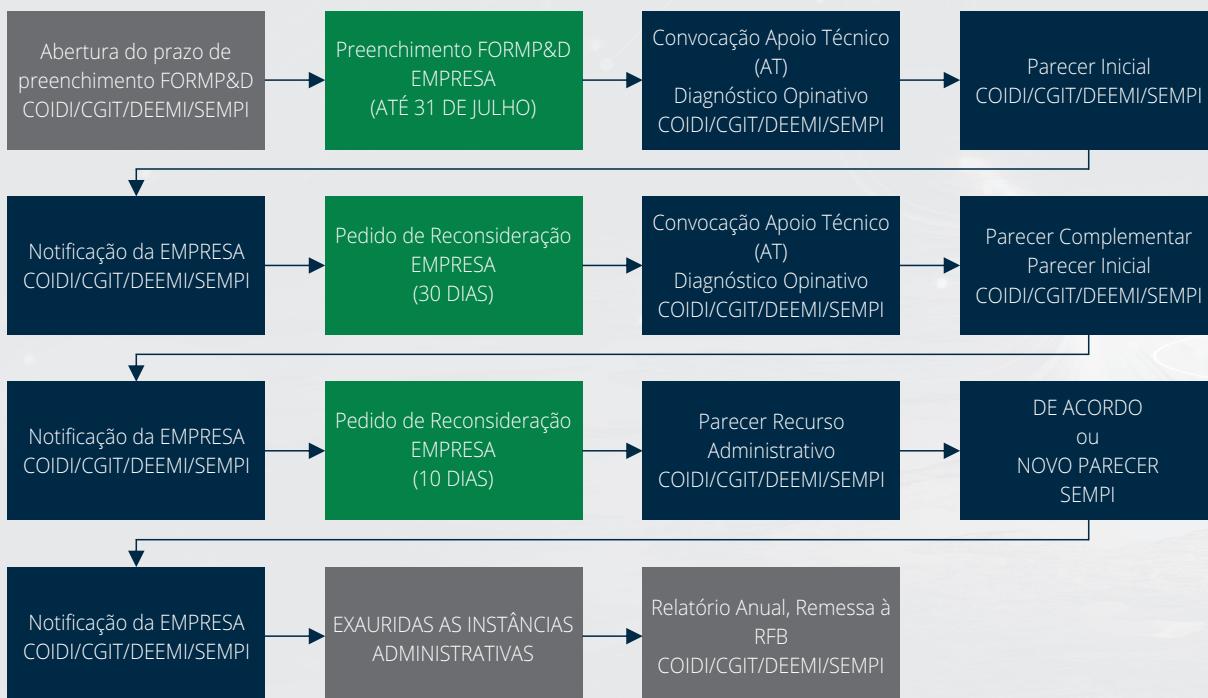
10. Avaliação do FormP&D

Encerrado o prazo para o envio dos formulários eletrônicos preenchidos pelas empresas que declararam o uso da Lei do Bem, inicia-se a fase de avaliação dessas informações. O conteúdo do formulário é avaliado por um Grupo de Auxílio Técnico, composto por servidores públicos especialistas nas diversas áreas do conhecimento, que têm a função de emitir um diagnóstico opinativo que vai auxiliar o MCTI na análise técnica das informações prestadas pelas empresas beneficiárias da Lei do Bem. Esse Grupo agrega competência técnica especializada na análise, que tem por objetivo principal verificar a conformidade das informações dos programas e projetos de PD&I, apresentados pela pessoa jurídica, diante das atividades incentivadas pela legislação. É importante comentar que esse Grupo de Auxílio Técnico foi instituído pela Portaria MCTI nº 4.977 de 20 de setembro de 2020.

Após as análises, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) do MCTI emite um parecer técnico validando as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação tecnológica. As empresas que não tiverem suas informações aprovadas podem apresentar recurso e encaminhar suas justificativas e, nesse caso, nova avaliação será realizada.

- Esse processo é regulamentado pela Portaria MCTI nº 2.794 de 30 de junho de 2020, que “Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de informações ao MCTI, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), referentes aos seus programas e projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como os procedimentos para a análise das informações e para a apresentação de contestação e recurso do resultado da análise”. Segue abaixo o fluxograma do processo:

Figura 1 – Fluxograma Portaria MCTI nº 2.794 de 30 de junho de 2020



11. Perguntas e Respostas

O trabalho de análise das informações constantes dos formulários eletrônicos e a interação com os diversos atores (internos e externos) envolvidos com a Lei do Bem permitiram observar os pontos que mais geram dúvidas por parte dos usuários e interessados em usufruir dos incentivos desta Lei.

Essa observação resultou na criação de uma área específica no site do MCTI, que pode ser consultada por meio de acesso ao link http://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/Lei_do_bem/pages/textogeral/perguntas_respostas.html sendo possível encontrar respostas e esclarecimentos para as dúvidas mais comuns.



APÊNDICE A - Contextualização teórica de Inovações de Produto, Processo e Serviço e suas melhorias

As orientações aqui apresentadas são de caráter geral e não obrigatórias. O enquadramento de cada projeto apresentado está sujeito à avaliação individualizada pelo MCTI, contudo é importante entender esses princípios bem com a contextualização para o usufruto da Lei do Bem.

A.1. Produto

Aquilo que foi fabricado de forma natural ou artificialmente, ou resultado de um trabalho ou operação. Sob este escopo, um produto pode abranger qualquer âmbito ou setor, desde algo físico (uma mesa) a algo intangível (software/serviço). Apesar da grande abrangência, focaremos neste ponto no âmbito industrial, sendo os outros casos tratados na sequência.

A atividade de PD&I de produto pode resultar em artigos novos nos quais a utilização prevista, as características de desempenho, os atributos, as propriedades da concepção, os serviços acrescidos ou a utilização de materiais e componentes difiram significativamente dos fabricados anteriormente.

Estas inovações podem implicar em tecnologias radicalmente novas ou na associação de tecnologias existentes para novas utilizações. Por exemplo, os primeiros microcomputadores e gravadores de fita magnética foram inovações de produto de tipo radical. Por outro lado, os primeiros “walkmans” de fita cassete associaram as técnicas do gravador de fita magnética com as dos minis fones de ouvido, ou seja, inovação de produto do segundo tipo. Nos dois casos, o produto não existia anteriormente.

A atividade de PD&I de produto pode ser também progressiva, traduzindo-se no aumento ou aperfeiçoamento sensível do desempenho de um produto preexistente. Em primeiro lugar, um simples produto pode ser aperfeiçoado em termos de desempenho ou de redução de custo por meio, respectivamente, da utilização de novos componentes ou de novos materiais que apresentem melhor desempenho ou redução de custo.

É importante destacar também que um produto complexo formado por diversos subsistemas técnicos integrados, pode ser aperfeiçoado por meio de modificações parciais feitas em um dos seus subsistemas. As inovações progressivas de produto podem apresentar consequências importantes, maiores ou menores, para a empresa.

A substituição do metal por material plástico no equipamento ou no mobiliário de cozinha é um exemplo da primeira forma de inovação progressiva de produto. A introdução do freio ABS ou de outros aperfeiçoamentos de subsistemas nos automóveis é um exemplo da segunda forma de inovação progressiva de produto.

Vale comentar que se a natureza do projeto for industrial e para a execução do projeto for necessário a realização de prototipagem para identificar a efetividade da melhoria, estas atividades podem ser elegíveis.

A.2. Processo

Um processo é um conjunto de ações ou atividades sistematizadas que tem uma finalidade específica. Novos métodos, fluxos e soluções envolvidos na criação de valor para o cliente. Sob este escopo, um processo pode abranger qualquer âmbito ou setor, desde um modelo organizacional, até equipamentos e/ou softwares associados (a uma operação específica ou ao conjunto) e mesmo serviços. Geralmente, a melhoria em processos busca aumentar a produtividade, reduzir custos, aumentar a qualidade, diminuir impactos das atividades no meio ambiente, entre outros.

A inovação de processo pode ser associada a uma sequência de atividades que têm por objetivo gerar resultados através dos processos rotineiros. De acordo com o Manual de Oslo, inovação tecnológica de processo é a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e podem derivar do uso de novo conhecimento. Os métodos podem ter por objetivo produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou pretender aumentar a produção ou eficiência na entrega de produtos existentes.

Geralmente, a melhoria em processos busca aumentar a produtividade, reduzir custos, aumentar a qualidade, diminuir impactos das atividades no meio ambiente, entre outros. Pode haver dificuldade das empresas em identificar que tipos de projetos de melhorias são elegíveis para a Lei do Bem. A seleção destes projetos parte justamente da identificação das atividades de PD&I neles contidas e como elas influenciaram nos resultados dos projetos, neste caso nas melhorias de processos.

Nesse sentido, o quadro abaixo retirado do Manual de Frascati, parte 2.3.4, apresenta alguns casos ilustrativos da fronteira entre o P&D e outras atividades industriais:

Casos	Tratamento	Notas
Protótipos	Incluir	Sempre que o objetivo principal seja a realização de melhorias
Planta Piloto	Incluir	Se o objetivo principal for PD&I
Desenho Industrial Eletrônico	Subdividir	Incluir os trabalhos agregados de PD&I
Engenharia Industrial e Ferramentaria	Subdividir	Incluir os trabalhos agregados de PD&I. Excluir os desenhos de processo de produção quando não atrelados ao processo de melhoria
Produção Experimental	Subdividir	Incluir se a produção implicar em experimentos em escala real e, em função dos resultados, em novos estudos de planejamento e de engenharia e de reengenharia. Excluir todas as outras atividades conexas
Pós-Venda e Manutenção	Excluir	Exceto PD&I suplementar
Testes de Rotina	Excluir	Mesmo se realizados por pessoal ligado à PD&I

Além desses casos podemos ainda identificar atividades que podem ser elegíveis como:

- Problemas Pré-Produção: Dificuldades na partida da produção podem, ocasionalmente, implicar em trabalhos complementares de PD&I. Porém, mais frequentemente, serão os problemas nas máquinas e processos de produção a origem dessas dificuldades, cuja resolução implica apenas em modificações menores nas máquinas e processos padronizados adotados. Consequentemente, esses trabalhos não devem ser computados como PD&I;
- PD&I suplementar no lançamento de produção: Quando um novo produto ou novo processo é lançado na produção, ainda podem persistir problemas técnicos que necessitem de trabalhos de PD&I suplementares. Estes podem ser incluídos na mensuração das atividades de PD&I.
- Projetos Industriais: No campo industrial, a maior parte dos trabalhos de concepção se concentra nos processos de produção e, como tal, não devem ser classificados como PD&I. Entretanto, alguns dos elementos do projeto industrial podem ser classificados como PD&I, como os projetos de produto, especificações de processo e as próprias especificações técnicas gerais. Por exemplo, no caso de produtos que incorporem componentes usinados, tratamento térmico e/ou operações de galvanoplastia, a definição das características requeridas para a rugosidade superficial, para o processo de tratamento térmico ou para o processo de galvanoplastia, bem como a coleta de dados referente, incorporada ou constituindo-se como documentação em separado dos projetos, podem ser considerados como atividade de PD&I ;
- Ferramentaria e Industrialização: Na maior parte dos casos, as fases de ferramentaria e industrialização são componentes do processo de produção. Podem ser identificadas três fases na ferramentaria, a saber:
 - A utilização dos componentes pela primeira vez, incluindo o uso de componentes advindos dos trabalhos das atividades de PD&I;
 - O ajuste inicial do ferramental ou do maquinário de produção seriada;
 - A instalação de equipamentos relacionados ao desenvolvimento da produção seriada.

Apesar de ser parte do processo produtivo, se a fase de ferramentaria ainda necessitar do desenvolvimento de novos trabalhos de PD&I, eles podem ser considerados elegíveis. A título de exemplo, atividades como o desenvolvimento de máquinas e ferramentas de produção, modificações de procedimentos de produção e de controle de qualidade ou o desenvolvimento de novos métodos e padrões, podem ser consideradas como PD&I.

A fabricação de um veículo, geralmente, realiza-se pela integração de determinado número de diferentes subconjuntos e componentes, cujas tecnologias são conhecidas. No entanto, se surgirem problemas no processo de integração e se for necessária a realização de P&D para produzir um produto aceitável, estas atividades associadas com o processo de ferramentaria podem ser classificadas como PD&I.

Como outro exemplo, se a fabricação de um protótipo for realizada por soldagem e a produção final for um processo complexo de fundição, os trabalhos envolvidos no planejamento e otimização dos moldes, no desenvolvimento de seus sistemas de alimentação ou na criação de procedimentos de inspeção radiográfica com níveis de tolerância aceitáveis, podem ser considerados. Assim, atividades suplementares de P&D resultantes da fase de ferramentaria podem ser consideradas como PD&I.

A.3. Sistemas

Um sistema é um módulo ordenado de elementos interligados e que interagem entre si mesmos. Sob este escopo, um sistema pode abranger qualquer âmbito ou setor, desde um conjunto de componentes ou elementos físicos que componham um produto, até uma interligação de elementos intangíveis que interagem para atender uma demanda específica.

Inovações tecnológicas na área de sistemas podem estar relacionadas: às mudanças nas plataformas tecnológicas dos produtos; à introdução de novas tecnologias, como um novo software ou ferramentas; e às inovações funcionais ou sistêmicas, relacionadas à introdução de novas funcionalidades realizadas por meio de novas programações ou reprogramações do sistema, não exigindo a inclusão de um novo software ou hardware.

Muito do desenvolvimento em atividades de informática advém de uma evolução incremental, e alguns casos de evolução disruptiva. É por isso que a transição para uma versão mais poderosa, a adição ou modificação de um programa ou de um sistema existente podem ser classificadas como PD&I, se incorporam os progressos científicos e/ou tecnológicos que levam a um enriquecimento do conhecimento.

Determinados projetos, quando observados individualmente, podem não parecer como enquadráveis nos conceitos de PD&I, pois não se consegue enxergar durante o desenvolvimento do sistema o uso de novas tecnologias ou riscos tecnológicos suficientes que impliquem sua caracterização como tal. Mas, dentro de um contexto global, quando analisada a interligação do sistema com outros sistemas coligados, podem ser identificadas propriedades que permitem a categorização como PD&I. Assim, por exemplo, certas modificações na estrutura de dados e nas interfaces com o usuário em um processador de linguagem de quarta geração podem tornar-se necessárias devido à introdução de uma tecnologia relacional. Essas modificações ou adaptações podem não ser consideradas como PD&I quando vistas isoladamente, mas o projeto de adaptação, no seu conjunto, pode gerar uma solução para uma incerteza científica ou técnica e, por conseguinte, poder receber a classificação como PD&I.

Assim, os trabalhos para o desenvolvimento de um software “simples”, utilizando ferramentas e tecnologias corriqueiras, que a priori não teria enquadramento nos conceitos de PD&I, poderiam ser enquadrados nos casos de integração com outros softwares e tecnologias que fazem parte de um sistema único, sempre que tal integração e adaptação apresente desafio tecnológico.

O desenvolvimento de um novo software, os sistemas de melhoria sensíveis de sistemas, programas de aplicação, dentre outros, são próprios de desenvolvimento experimental. Assim, no desenvolvimento inicial do programa, a concepção detalhada e integração de sistemas podem atender ao desenvolvimento experimental. Essa integração usualmente inclui os testes, que podem estar na fase de desenvolvimento experimental. Se o programa de modernização deve completar todos os passos listados, é provável que as melhorias substanciais seguidas a este trabalho possam ser consideradas como de desenvolvimento experimental. No caso em que o programa de modernização seja dessa natureza, fases de design do sistema e integração do sistema também poderiam ser consideradas como desenvolvimento experimental.

A.4. Serviço

Ideia de servir, atender demandas sem envolver mercadorias, como transporte, educação, refeições, serviços de telefonia, de bancos, seguros, hospitais etc. É importante destacar que, em relação a empresas de serviços, a tarefa de identificar projetos de melhorias que possam ser usados na Lei do Bem pode ser ainda mais complexa, pois as fronteiras de PD&I em projetos de serviços são ainda mais difíceis de se identificar. Devido à diversidade existente no setor serviços, conclui-se que este está envolto em múltiplas transformações que transcendem uma simples definição de categorias, e, além disso, dentro de cada segmento há normalmente múltiplos sistemas de inovação sobrepostos.

No caso da área bancária, por exemplo, um projeto para melhorar a experiência e segurança do serviço de home banking pode exigir o desenvolvimento de um hardware específico para chave de criptografia, uma arquitetura de software em nuvem com especificidades tecnológicas para garantir a segurança dos dados, além de mudanças substanciais no processo de autoatendimento para promover engajamento dos usuários no uso do serviço. Neste caso, é importante considerar a possibilidade da análise quanto às atividades de PD&I de forma separada, conforme sugere o Manual de Frascati.

O Manual de Frascati reconhece que o setor de serviço foi sempre desconsiderado em prol da PD&I básica nas áreas das ciências exatas, naturais e de engenharia. A área de serviços começa a ser apresentada a partir do manual de 2002. Suas aplicações nos serviços apresentam, por consequência, problemas específicos. Estas atividades comportam muitas vezes aplicações de software e trabalhos de pesquisa em ciências sociais.

Além disso, os produtos oferecidos na forma de serviço têm se sofisticado nas últimas décadas. Isso levou a inovações imateriais nas atividades de serviços e de produtos, já que o setor de serviços cada vez mais contribui de maneira crescente para os trabalhos do setor empresarial.

É mais difícil identificar PD&I no setor de serviços do que na indústria manufatureira por não apresentar necessariamente uma característica “especializada”. No entanto, pode incluir áreas como PD&I relacionada à tecnolo-

gia, em ciências sociais e humanas, incluindo PD&I relativa ao conhecimento de comportamentos e organizações. Este último conceito já está integrado no ensaio do “conhecimento do homem, cultura e sociedade”, mas é particularmente importante no caso de atividades de serviço. Como esses tipos diferentes de PD&I podem ser combinados em um determinado projeto, é importante delinear com clareza as diferentes formas que toma a PD&I considerada. Se a análise se limita a trabalhos de PD&I relacionados com a tecnologia, por exemplo, há um risco de subestimar o conteúdo de PD&I.

Os projetos desenvolvidos na área de serviços incluem os setores de gestão administrativa, bancos, seguros e outros setores onde podem existir produtos ou processos imateriais, com problemas específicos de identificação de PD&I nas suas atividades.

É difícil definir os limites de PD&I nas atividades de serviços por dois motivos essenciais: em primeiro lugar, é difícil identificar projetos que envolvam P&D e, segundo, porque a linha entre P&D e outras atividades inovadoras que não são parte de P&D é muito tênue. Entre os muitos projetos inovadores no domínio de serviços, aqueles que constituem PD&I conduzem a novos conhecimentos ou utilizam conhecimentos para desenvolver novas aplicações.

Além disso, em empresas de serviços, P&D não é sempre organizada formalmente como em empresas manufatureiras (ou seja, com um serviço dedicado a P&D e emprego de pesquisadores ou engenheiros de pesquisa identificados como tal na tabela de efetivos etc.). O conceito de P&D em serviços permanece menos preciso, por vezes passando despercebido dentro dessas empresas.

À medida que se acumula experiência em matéria de levantamentos sobre P&D nos serviços, os critérios para a identificação de P&D e exemplos de P&D ligados a serviços podem exigir refinamento.



APÊNDICE B – Pontos complementares

As orientações aqui apresentadas são de caráter geral e não obrigatórias, estando o enquadramento de cada projeto apresentado sujeito à avaliação individualizada pelo MCTI.

B.1. Conceito de Engenharia

A legislação da Lei do Bem traz conceitos para inovação tecnológica e pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para abranger o conceito de PD&I amplo vigente na época de sua publicação (em publicações e legislações de países similares à do Brasil). Na definição de inovação, além do que é claramente colocado como novidade, é descrito o termo de que “implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade”. Assim, faz-se necessário distinguir este tipo de atividade nova ou substancialmente melhor de atividades sem um grau mínimo de inovação, principalmente quando as atividades de inovação não envolvam soluções de problemas complexos e com riscos tecnológicos inerentes.

Trazendo para o âmbito prático da Lei do Bem, considerando-se principalmente as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica previstas no Decreto 5.798/2006, podem ser consideradas para fins de incentivos fiscais, apenas as atividades de engenharia que estejam relacionadas ao desenvolvimento de novos produtos ou processos ou ao aprimoramento dos mesmos, desde que exista risco tecnológico para tal. Isso significa que as atividades de engenharia só podem envolver aquelas relativas ao desenvolvimento tecnológico e solução de problemas cujas chances de sucesso sejam incertas e/ou em que haja um risco tecnológico que não seja alcançado.

Essa assertiva decorre do Relatório Anual de Atividades de PD&I (2013), publicado pelo MCTI, que buscou em uma parte significativa do trabalho pontuar as diferenças entre as atividades sem um grau substancial de inovação e as atividades de desenvolvimento. Desde aquele momento, foi utilizado o termo “projeto/atividade de engenharia” para designar as atividades não enquadráveis nos termos da Lei do Bem:

“Muitas empresas descreveram projetos de engenharia enquadrando como projeto de pesquisa. A alteração ou criação de um produto pode ser classificada como pesquisa e desenvolvimento experimental ou como um desenvolvimento de engenharia. A Lei do Bem só prevê incentivos fiscais para o primeiro caso. A diferença entre as duas classificações está no risco envolvido nas atividades. O conceito de desenvolvimento experimental da Lei do Bem está relacionado com trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento.”

mento dos já produzidos ou estabelecidos. Esta atividade envolve risco tecnológico, haja vista que não necessariamente esses desenvolvimentos apresentarão sucesso. Um evidente aperfeiçoamento dos produtos já produzidos também pode ser considerado nessa classificação, desde que seja demonstrado que não foi simplesmente uma alteração de layout ou de design, e sim um aperfeiçoamento. Alterações corriqueiras ou rotineiras que não envolvem risco em virtude dos processos e metodologias utilizados no desenvolvimento serem conhecidos ou dominados são considerados como desenvolvimento de engenharia. Estes desenvolvimentos podem resultar em novos produtos. Também podem ser resultado de pesquisas de mercado ou pesquisas que visam conhecer e detectar melhorias nos produtos e processos. Estas atividades não são elegíveis como utilizadoras dos incentivos fiscais da Lei do Bem”.

De acordo com o trecho do Relatório Anual do MCTI (2013) acima apresentado, a diferença essencial entre as atividades elegíveis e as não elegíveis está no risco envolvido. Pode-se inferir que o desenvolvimento experimental envolve risco tecnológico, requer grau substancial de novidade e não exige obtenção de sucesso ao final do projeto.

Ademais, um evidente aperfeiçoamento tecnológico de produtos existentes também pode ser considerado como resultado decorrente de desenvolvimento experimental, desde que seja demonstrado que o aperfeiçoamento não se tratou simplesmente de uma alteração de layout ou de design e sim de uma efetiva melhoria.

Já o desenvolvimento sem grau substancial de inovação caracteriza-se por alterações corriqueiras ou rotineiras que não envolvem risco ou novidade substancial em virtude dos processos e metodologias utilizados nos desenvolvimentos já serem conhecidos ou dominados pela empresa.

Esses desenvolvimentos podem resultar em novos produtos, podem ser resultado isolado de pesquisas de mercado ou pesquisas que visam conhecer e detectar melhorias nos produtos e processos, mas, no entanto, não são elegíveis para os incentivos fiscais da Lei do Bem.

B.2. Teste em Escala Industrial

A legislação que norteia a fruição dos incentivos de inovação tecnológica conceitua o desenvolvimento experimental, como relativo a trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos preexistentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos (Fonte: alínea c, art. 2º, Decreto 5.798/2006).

Nesse sentido, os testes são atividades essenciais ao desenvolvimento de um novo/ melhorado produto, processo, sistema ou serviço, pois permitem a comprovação da

viabilidade técnica, caracterizando-se, assim, tipicamente como uma atividade de desenvolvimento experimental.

Os testes em escala industrial podem ser definidos como ensaios em unidades piloto, equipamento industrial ou unidade industrial para replicar, por meio de uma metodologia definida, os resultados obtidos em etapas anteriores da pesquisa realizada em ambiente de laboratório.

É comum o uso do termo planta piloto e planta de demonstração de forma intercambiável, entretanto, conceitualmente, uma planta piloto é de menor escala que uma planta de demonstração.

Dentre uma contextualização prática, testes em planta piloto podem ser descritos da seguinte maneira: Uma planta piloto é um pequeno sistema industrial operado para gerar informações sobre o comportamento do sistema. É utilizada na concepção de instalações de maiores dimensões. Planta piloto é um termo relativo, no sentido de que as plantas são geralmente menores do que as plantas de produção em grande escala, mas são construídas em uma variedade de tamanhos. Algumas plantas são construídas em laboratórios, enquanto outras exigem esforços substanciais de engenharia, têm custo elevado e são montadas e fabricadas a partir de equipamentos de processo, instrumentação e de tubulação.

As plantas piloto são utilizadas para reduzir o risco associado com a construção de grandes instalações de processo e fazem isso de várias maneiras:

- Definição de parâmetros de engenharia;
- Expansão da capacidade de produção;
- Introdução de novas tecnologias de processo;
- Introdução de novos produtos.

B.3. Nacionalização, Tropicalização e Localização

A nacionalização, tropicalização ou localização de produtos e processos podem ser entendidos como um conjunto de atividades necessárias para adaptar seus requisitos ou características técnicas a um mercado específico, com intuito de atender às condições ambientais, demandas consumeristas e até mesmo exigências legislativas de um país.

A Lei do Bem não traz qualquer menção em relação às atividades de nacionalização e localização, sendo que, pelo conceito de inovação tecnológica, podemos entender que essas atividades somente podem ser consideradas para fins dos incentivos fiscais se envolverem adaptações para a localização do produto/processo ao mercado brasileiro, que seja resultado da alteração e/ou incremento de funcionalidades e das características do produto ou processo, somente por meio de atividades de PD&I .

De forma prática, a princípio, no caso de nacionalização, tropicalização ou localização, as atividades desenvolvidas não costumam apresentar a necessidade de superação

de barreiras tecnológicas, salvo eventualmente, em atividades marginais quando aparecem problemas não conhecidos anteriormente.

Estas atividades podem resultar em atividades de PD&I, mas o projeto como um todo não deve ser enquadrado como tal. Assim, caso haja atividade com característica de pesquisa tecnológica ou inovação tecnológica, deve-se atentar à caracterização dos desafios e das barreiras tecnológicas encontradas pelas empresas, além de demonstrar o novo conhecimento gerado, a capacitação tecnológica da equipe envolvida etc. Lembrando que esse tipo de atividade requer um maior esforço de justificação para que seja aceita pelo MCTI com a apresentação de documentos e Relatórios Técnicos.

B.4. Projetos Plurianuais

Muitas empresas possuem em seu portfólio projetos de diferente duração. Projetos plurianuais são aqueles que ocorrem por um período superior a um ano. Tais projetos podem ser tanto de pesquisa básica ou aplicada, quanto desenvolvimento experimental existindo tarefas durante todo o período que podem ou não ser enquadradas em qualquer dos conceitos anteriormente descritos. Como características básicas, projetos plurianuais devem possuir um planejamento de longo prazo, com etapas de execução, acompanhamento, registro de atividades e fluxo de caixa do projeto em questão. Devido às características específicas da legislação vigente ([Lei 11.196 de 2005, Lei do Bem](#)), poderemos considerar como projetos plurianuais aqueles cujos trabalhos se estendem além de um período fiscal.

Para melhor evidenciar as evoluções do projeto, recomenda-se:

- No campo “Metodologia/Métodos utilizados”, recomenda-se que o conteúdo seja alterado a cada ano de apresentação do projeto, salientando os trabalhos, dentro do cronograma, que foram desenvolvidos no decorrer do ano base.
- Aproveitar o campo “Descrição Complementar” para esclarecer qualquer alteração com maior detalhe.
- Se houver alguma alteração significativa de um ano para o outro no desenvolvimento do projeto, é recomendado reescrever o relatório. Caso haja alteração do escopo ou do desafio encontrado, deve-se modificar os textos correspondentes no relatório. Sugere-se ainda descrever as dificuldades e/ou desafios que não foram superados, se a empresa acredita ser possível solucionar nos próximos anos ou se, de fato, trata-se de uma barreira insuperável causando o insucesso do projeto.
- Apresentar ao MCTI o cronograma geral do projeto detalhando os objetivos que se pretende atingir em cada ano de desenvolvimento.

B.5. Terceirização das Atividades de PD&I

Um dos pontos mais controversos em relação ao benefício fiscal à inovação tecnológica é a identificação dos dispêndios que podem ser considerados como PD&I, principalmente se tratando de serviços prestados por terceiros. De acordo com o inciso I, do artigo 17 da Lei nº 11.196/2005, podem ser beneficiados: “os dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou como pagamento na forma prevista no § 2º deste artigo”.

A Lei do Bem não definiu claramente quais tipos de dispêndios poderiam ser beneficiados, mas em relação à contratação de serviços PD&I de terceiros, a lei dispôs a segregação de pagamentos realizados a universidades, instituições de pesquisa, inventor independente (art. 17, §2º Lei nº. 11.196/2005), microempresa e empresa de pequeno porte (art. 18 da Lei nº 11.196/2005), desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados gerados.

Por outro lado, a premissa principal do Art. 2º, I, do Decreto nº. 5798/2006 é que inovação tecnológica trata da

“concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado”.

Assim, a empresa deve ser a genitora do projeto, devendo, como já descrito, ficar com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados gerados. Assim, identifica-se o agente de inovação, principalmente nos casos de desenvolvimento em conjunto, como pode ser entendido a utilização de apoio técnico. Será então um Serviço de Apoio Técnico (item II, alínea e) se o desenvolvimento for de concepção da empresa tomadora do incentivo e outras empresas participaram pontualmente no projeto. Seria terceirização, caso a outra empresa tenha gestão e risco sobre o projeto ou parte dele.

Esse entendimento é corroborado pela Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011 que dispôs que não é permitido o uso dos incentivos em relação às importâncias empregadas ou transferidas a outra pessoa jurídica para execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica sob encomenda ou contratadas. Esse tipo de atividade, em conjunto, seria permitido somente aos casos expressos referentes aos montantes transferidos às universidades, instituição de pesquisa, inventor independente, microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP). Destaca-se, ainda, que a própria Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011 em seu artigo 4º esclarece que os dispêndios com a prestação de serviços técnicos, tais como exames laboratoriais, testes, contratados com outra pessoa jurídica podem ser beneficiadas desde que não caracterizem transferência de execução da pesquisa, ainda que parcialmente.

Nesse mesmo sentido, a Solução de Consulta nº 277, de 31 de outubro de 2011, esclarece que o previsto no artigo 18 da Lei do Bem não traz impedimento para que dispêndios realizados com empresas de grande porte sejam beneficiados, desde que não haja transferência da execução da pesquisa, ainda que parcialmente.

"PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

O benefício previsto no artigo 18 da Lei nº 11.196/05 não impede que as despesas com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) realizadas com empresas de grande porte sejam levadas em consideração para o aproveitamento do incentivo fiscal, desde que não caracterizem transferência de execução da pesquisa, ainda que parcialmente. Cabe ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT determinar se os dispêndios efetuados pela pessoa jurídica podem ser considerados como dispêndios vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de gozo do incentivo fiscal."

Diante dos dispositivos acima mencionados, entende-se que as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental) apenas podem ser beneficiadas para desenvolvimento em conjunto quando encomendadas/contratadas para universidades, instituição de pesquisa, inventor independente, microempresa e empresa de pequeno porte, atendidas as condições impostas pela legislação.

Atualmente é muito comum no desenvolvimento de novos produtos ou processos a prática de inovação aberta (open innovation), ou seja, conforme o livro Open Innovation: The New Imperative for Creating and Profiting from Technology, de Henry Chesbrough, as empresas também recorrem a conhecimentos externos para avançar de forma eficiente nas atividades de PD&I, já que o conhecimento está globalmente distribuído.

A prática da inovação aberta pode se dar de diversas formas, tais como por meio da internalização de ideias, tecnologias, patentes (ou até mesmo licenciamento delas), protótipos, criação de spin-offs etc. Porém, é claro que, neste modelo, o estabelecimento de parcerias é fundamental.

No que tange às atividades de PD&I, especificamente, tem sido prática recorrente a formalização de parcerias com universidades, instituições de pesquisa ou empresas com o propósito de desenvolver novos/aprimorados produtos ou processos. As parcerias são constituídas para suprir lacunas internas da empresa. Estas demandas podem ser, por exemplo: carência de habilidades ou especialização; necessidade de desenvolvimento de materiais, peças, componentes, produtos, equipamentos e serviços técnicos complementares; necessidade de focar nas atividades estratégicas de PD&I em detriment-

to da atuação no desenvolvimento de atividades periféricas, mas essenciais para atingir o objetivo principal.

Em cada parceria executada, há um propósito específico de execução de projetos de PD&I. Em alguns casos, o objeto de contratação será apenas a execução de encomenda de tecnologia, ou seja, a proposta da contratação é delegar a um terceiro a execução de toda pesquisa. Em outros, a proposta é o desenvolvimento de uma parceria para a realização de um projeto cujo escopo será o surgimento de uma inovação compartilhada (desenvolvimento compartilhado). Há casos também em que haverá apenas prestação de serviços que serão executados de forma a complementar o atingimento do objetivo da inovação - obtenção ou aprimoramento de produtos ou processos. E, por vezes, o escopo da prestação será apenas a qualificação e homologação de tecnologias existentes.

Embora a formalização de parcerias seja fundamental para as atividades de inovação tecnológica, a Lei do Bem buscou limitar quais os dispêndios com parcerias, que envolvam encomenda/contratação de PD&I, podem ser beneficiados, conforme demonstrado. Nestes casos deve-se verificar o que cabe a cada parte, utilizando-se os incentivos somente às partes desenvolvidas pela empresa beneficiária, evitando ainda a utilização dupla (por empresas diferentes) sobre o mesmo montante. Como indicado anteriormente, serviços de apoio técnico podem ser terceirizados, independentemente do porte da empresa contratada, desde que não caracterize transferência da pesquisa.

Sem dúvida, os incentivos fiscais destinados às empresas inovadoras representam um marco estratégico importante para o país. Com efeito, as concessões de tais incentivos têm contribuído sobremaneira para despertar, no meio empresarial, em qualquer área de atuação, a necessidade de melhorar a gestão tecnológica, de adotar modelos de mecanismos de cooperação entre empresas, fornecedores, universidades, ICTs, redes de pesquisas setoriais e micro e pequenas empresas, para aumentar a competitividade em seus produtos, processos e serviços e, por consequência, competir em bases mais sólidas, e com produtos de maior valor agregado.

O ponto aqui é destacar a necessidade de reflexão da empresa sobre o papel dela na pesquisa, buscando identificar nesta análise se o risco, a responsabilidade, gestão e controle do resultado destes dispêndios serão dela ou caberá ao contratado. Se todos estes requisitos couberam à empresa contratante, caberá à mesma utilizar a dedutibilidade dos dispêndios.

APÊNDICE C - Telas da nova versão do FormP&D

O PREENCHIMENTO DAS TELAS 1 E 2 DEVERÁ SER FEITO PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Figura 2 – Identificação da Empresa

Dados Pessoa Jurídica

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA 2 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA 3 - PROGRAMA/ATIVIDADES DE PD&I

Preencher

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1.1 Tipo de Organismo*

Privado Público

Misto

1.1.2 Situação da Empresa*

Em Operação Fusão ou Cisão Total

Incorporação de/por outra empresa Cisão Parcial

Alteração de CNPJ por motivos distintos dos anteriores

1.1.3 Nos termos do Art. 26 da Lei 11.196/05, A empresa se beneficia dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.248/1991(Relacionada à informática e automação)?*

Não Sim

SALVAR

- Será considerada como válida a última versão finalizada do formulário.

ANTERIOR **PRÓXIMO** **EXPORTAR PDF** **CANCELAR** **FINALIZAR**

Figura 3 – Características da Empresa

Dados Pessoa Jurídica

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA 2 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA 3 - PROGRAMA/ATIVIDADES DE PD&I 4 - PATENTES E REGISTROS

Preencher

CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

2.1 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

2.1.1 Origem do capital controlador da empresa *

Nacional Estrangeiro

Misto

2.1.2 Qual a sua relação com o grupo *

Controladora Controlada

Coligada Independente

2.1.3 Qual o valor da receita líquida da empresa no ano base *

2.1.4 O número total de funcionários com vínculo empregatício com a empresa *

2.1.5 A empresa fechou com prejuízo fiscal no ano base *

Não Sim

SALVAR

- Será considerada como válida a última versão finalizada do formulário.

ANTERIOR **PRÓXIMO** **EXPORTAR PDF** **CANCELAR** **FINALIZAR**

O PREENCHIMENTO DAS TELAS A SEGUIR DEVERÁ SER FEITO PELO GESTOR DO PROJETO DE PD&I OU PESSOA POR ELE INDICADA QUE TENHA CONHECIMENTO TÉCNICO DO PROJETO E ESTEJA HABILITADA A PREENCHER AS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PD&I DE FORMA CORRETA E OBJETIVA

Figura 4 – Programa - Atividade de PD&I

Dados Pessoa Jurídica

Preencher

PROGRAMA/ATIVIDADES DE PD&I

3.1 ATIVIDADES DE PD&I

Observações: a) Descreva abaixo com clareza no que consiste a pesquisa (Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada ou Desenvolvimento Experimental) e quais são seus marcos críticos e seus elementos tecnologicamente inovadores, conforme orientações acima; b) Projetos com data de inicio / previsão de término acima de um ano são caracterizados como projetos plurianuais. É necessário a empresa apresentar as evoluções anuais desenvolvidas pelo projeto e evitar a repetição da mesma descrição em todos os anos; c) Projetos desenvolvidos em rede (parcerias entre empresas) é necessário informar no item 3.1.8 Descrição a razão social e CNPJ das empresas participantes. No formulário é necessário a empresa declarar somente o valor gasto de sua parte no projeto.

3.1.1 Nome da atividade de PD&I *

3.1.2 Descrição do Projeto * ?

3.1.3 PB, PA ou DE *

3.1.4 Área do Projeto * ?

3.1.5 Palavras-Chave ?

Figura 5 – Programa - Atividade de PD&I

3.1.6 Natureza *

Produto Processo Serviço

3.1.7 Destaque o elemento tecnologicamente novo ou inovador da atividade * [?](#)

0 / 4000

3.1.8 Qual a barreira ou desafio tecnológico superável * [?](#)

0 / 4000

3.1.9 Qual a metodologia / métodos utilizados * [?](#)

0 / 4000

3.1.10 A atividade é continua (ciclo de vida maior que 1 ano)? *

Não Sim

3.1.11 Data de início da atividade *

0 / 250

3.1.12 Previsão de término *

0 / 250

3.1.13 Informação Complementar [?](#)

0 / 250

3.1.14 Objetivo do Projeto
O que a empresa espera com o resultado do projeto?

3.1.14.1 Resultado Econômico [?](#)

0 / 250

3.1.14.2 Resultado de Inovação [?](#)

0 / 250

Figura 6 – Programa - Atividade de PD&I: Serviços de Terceiros

3.1.15 SERVIÇOS DE TERCEIROS

OBSERVAÇÕES: 1. Em PRESTADOR DE SERVIÇO, incluir inventores independentes, Instituições de Pesquisa, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme §1º do art. 3º e art. 7º do Decreto nº. 5.798/06), se aplicáveis; 2. Incluir dispêndios efetivados em projeto a ser executado por ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. (conforme art. 19-A da Lei 11.196/05); 3. O valor anotado no subitem 2 do item 5.3, SERVIÇO DE TERCEIRO, deve estar no seu total especificado.

3.1.15.1 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratados

3.1.15.1.1 Universidades
OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.1.1.1 Situação*

3.1.15.1.1.2 CNPJ*

3.1.15.1.1.3 Nome *
0 / 250

3.1.15.1.1.4 Valor Total (R\$) *

3.1.15.1.1.5 Caracterizar o Serviço Realizado *
0 / 4000

+ INCLUIR

Situação	CNPJ	Nome	Valor Total (R\$)	Caracterizar o Serviço Realizado	Ações
----------	------	------	-------------------	----------------------------------	-------

Figura 7 – Programa - Atividade de PD&I: Instituição de Pesquisa

3.1.15.1.2 Instituição de Pesquisa
 OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.1.2.1 Situação *

3.1.15.1.2.2 CNPJ *

3.1.15.1.2.3 Nome *

0 / 250

3.1.15.1.2.4 Valor Total (R\$) *

3.1.15.1.2.5 Caracterizar o Serviço Realizado *

0 / 4000

+ INCLUIR

Situação	CNPJ	Nome	Valor Total (R\$)	Caracterizar o Serviço Realizado	Ações
----------	------	------	-------------------	----------------------------------	-------

Figura 8 – Programa - Atividade de PD&I: Inventor Independente

3.1.15.1.3 Inventor Independente
 OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.1.3.1 Situação *

3.1.15.1.3.2 CPF *

3.1.15.1.3.3 Nome *

0 / 250

3.1.15.1.3.4 Valor Total (R\$) *

3.1.15.1.3.5 Caracterizar o Serviço Realizado *

0 / 4000

+ INCLUIR

Situação	CPF	Nome	Valor Total (R\$)	Caracterizar o Serviço Realizado	Ações
----------	-----	------	-------------------	----------------------------------	-------

Figura 9 – Programa - Atividade de PD&I: Micro Empresas

3.1.15.2 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Valores Transferidos

3.1.15.2.1 Micro Empresas
OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.2.1.1 Situação *

3.1.15.2.1.2 CNPJ *

3.1.15.2.1.3 Nome *

0 / 250

3.1.15.2.1.4 Valor Total (R\$) *

3.1.15.2.1.5 Caracterizar o Serviço Realizado *

0 / 4000

+ INCLUIR

Situação	CNPJ	Nome	Valor Total (R\$)	Caracterizar o Serviço Realizado	Ações
----------	------	------	-------------------	----------------------------------	-------

Figura 10 – Programa - Atividade de PD&I: Empresas de Pequeno Porte

3.1.15.2.2 Empresas de Pequeno Porte
OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.2.2.1 Situação *

3.1.15.2.2.2 CNPJ *

3.1.15.2.2.3 Nome *

0 / 250

3.1.15.2.2.4 Valor Total (R\$) *

3.1.15.2.2.5 Caracterizar o Serviço Realizado *

0 / 4000

+ INCLUIR

Situação	CNPJ	Nome	Valor Total (R\$)	Caracterizar o Serviço Realizado	Ações
----------	------	------	-------------------	----------------------------------	-------

Figura 11 – Programa - Atividade de PD&I: Inventor Independente

3.1.15.2.3 Inventor Independente
 OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.2.3.1 Situação *

3.1.15.2.3.2 CPF *

3.1.15.2.3.3 Nome *

0 / 250

3.1.15.2.3.4 Valor Total (R\$) *

3.1.15.2.3.5 Caracterizar o Serviço Realizado *

0 / 4000

+ INCLUIR

Situação	CPF	Nome	Valor Total (R\$)	Caracterizar o Serviço Realizado	Ações
----------	-----	------	-------------------	----------------------------------	-------

Figura 12 – Programa - Atividade de PD&I: Serviço de Apoio Técnico - Pessoa Física

3.1.15.2.4 SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA E VIAGENS
 OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.2.4.1 Situação *

3.1.15.2.4.2 CPF *

3.1.15.2.4.3 Nome *

0 / 250

3.1.15.2.4.4 Valor Total (R\$) *

3.1.15.2.4.5 Caracterizar o Serviço Realizado *

0 / 4000

+ INCLUIR

Situação	CPF	Nome	Valor Total (R\$)	Caracterizar o Serviço Realizado	Ações
----------	-----	------	-------------------	----------------------------------	-------

Figura 13 – Programa - Atividade de PD&I: Serviço de Apoio Técnico - Pessoa Jurídica

3.1.15.2.5 SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA E VIAGENS - Pessoa Jurídica
 OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.2.5.1 **Situação ***

3.1.15.2.5.2 **CNPJ ***

3.1.15.2.5.3 **Nome ***
0 / 250

3.1.15.2.5.4 **Valor Total (R\$) ***

3.1.15.2.5.5 **Caracterizar o Serviço Realizado ***
0 / 4000

+ INCLUIR

Situação	CNPJ	Nome	Valor Total (R\$)	Caracterizar o Serviço Realizado	Ações
----------	------	------	-------------------	----------------------------------	-------

Figura 14 – Programa - Atividade de PD&I: Relação de Material de Consumo

3.1.15.2.6 RELAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
 OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.2.6.1 **Valor (R\$) ***

3.1.15.2.6.2 **Descrição ***
0 / 4000

+ INCLUIR

Valor (R\$)	Descrição	Ações
-------------	-----------	-------

3.1.15.2.7 MATERIAL DE CONSUMO

3.1.15.2.7.1 **Descreva a Vinculação entre os Materiais de Consumo e a Linha de Pesquisa** ⓘ
0 / 4000

Figura 15 – Programa - Atividade de PD&I: Relação de Recursos Humanos

[INFORMAR RESPOSTAS POR IMPORTAÇÃO](#)

3.1.15.2.8 RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

3.1.15.2.8.1 CPF *

3.1.15.2.8.2 Nome *

0 / 250

3.1.15.2.8.3 Titulação *

3.1.15.2.8.4 Total Horas (Anual) *

3.1.15.2.8.5 Dedicação *

3.1.15.2.8.6 Valor (R\$) *

[+ INCLUIR](#)

CPF	Nome	Titulação	Total Horas (Anual)	Dedicação	Valor (R\$)	Ações

3.1.15.2.9 RECURSOS HUMANOS

3.1.15.2.9.1 Descreva a Vinculação entre Recursos Humanos e a Linha de Pesquisa

0 / 4000

Figura 16 – Programa - Atividade de PD&I: Relação de Recursos Humanos

3.1.16 Valor Total (R\$)
R\$ 0,00

3.1.17 ANEXAR ARQUIVO:
Somente inserir documentação para comprovação das atividades de PD&I realizados no ano base. Não inserir arquivos com informações meramente institucionais. Preferencialmente arquivos nos formatos: Word, Excell, pdf, OpenOffice e formatos imagens.

Arraste aqui...

- Será considerada como válida a última versão finalizada do formulário.

Figura 17 – Patentes e Registros

Dados Pessoa Jurídica

Preencher

PATENTES E REGISTROS

4.1 PATENTES E REGISTROS

4.1.1 Decorrente da utilização dos incentivos, a empresa obteve concessão de patente, registro de cultivar ou outros direitos de propriedade intelectual em escritório de patentes no Brasil ou exterior ou está pleiteando *

Não Sim

- Será considerada como válida a última versão finalizada do formulário.

Figura 18 – Dispêndio do Programa

Dados Pessoa Jurídica

5 - DISPÊNDIOS DO PROGRAMA 6 - INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA 7 - OUTRAS INFORMAÇÕES 8 - ART. 19-A DA LEI Nº 11.196/05

Preencher

DISPÊNDIOS DO PROGRAMA

5.1 DISPÊNDIOS DO PROGRAMA

5.1.1 FONTES DE FINANCIAMENTO

5.1.1.1 Recursos próprios *

5.1.1.2 FONTES DE FINANCIAMENTO

5.1.1.2.1 Financiamentos: *

5.1.1.2.2 Fonte de Financiamento: *

Financiamentos: Fonte de Financiamento: Ações

0 / 250 + INCLUIR

SALVAR

Figura 19 – Dispêndio do Programa: Bens intangíveis

5.2 BENS INTANGÍVEIS

OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique Salvar.

5.2.1 Valor (R\$) *

5.2.2 Descrição *

5.2.3 Relação dos Projetos * ⓘ

Valor (R\$) Descrição Relação dos Projetos Ações

0 / 4000 0 / 4000

SALVAR

Figura 20 – Dispêndio do Programa: Equipamentos por Projeto de PD&I

5.3 EQUIPAMENTOS POR PROJETO DE PD&I

OBSERVAÇÕES: 1. Relacionar os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanham esses bens, destinados a Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico. 2. Tais equipamentos não devem estar relacionados se estiverem na linha de produção.

5.3.1 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NACIONAIS ADQUIRIDOS NO ANO BASE
O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

5.3.1.1 Identificação do Equipamento *

5.3.1.2 Nº Nota Fiscal *

5.3.1.3 Valor (R\$) *

5.3.1.4 Especificação *

5.3.1.5 Relação dos Projetos * 

Identificação do Equipamento **Nº Nota Fiscal** **Valor (R\$)** **Especificação** **Relação dos Projetos** **Ações**

+ INCLUIR

Figura 21 – Dispêndio do Programa: Equipamentos Importados

5.3.2 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IMPORTADOS ADQUIRIDOS NO ANO BASE
O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique em Incluir e Salvar.

5.3.2.1 Identificação do Equipamento *

5.3.2.2 Declaração de Importação *

5.3.2.3 Valor (R\$) *

5.3.2.4 Especificação *

5.3.2.5 Relação dos Projetos * 

Identificação do Equipamento **Declaração de Importação** **Valor (R\$)** **Especificação** **Relação dos Projetos** **Ações**

+ INCLUIR

SALVAR

Figura 22 – Dispêndio do Programa: RH, Marcas, Patentes e Cultivares

5.4 PESQUISADORES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

5.4.1 Teve pesquisadores contratados em regime de dedicação exclusiva às atividades de P&D no ano base? *

Não Sim

5.5 PROGRAMA DE FORMAÇÃO OU DESENVOLVIMENTO DE RH

5.5.1 A empresa possui algum programa de formação ou desenvolvimento de RH destinado às suas atividades de PD&I?

Não Sim

5.6 GASTOS DESTINADOS AO REGISTRO E À MANUTENÇÃO DE MARCAS, PATENTES E CULTIVARES, AINDA QUE PAGOS NO EXTERIOR
OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique Salvar.

5.6.1 Especificação

0 / 4000

5.6.2 Valor (R\$) *

0 / 4000

Especificação	Valor (R\$)	Ações

- Será considerada como válida a última versão finalizada do formulário.

[ANTERIOR](#) [PRÓXIMO](#) [EXPORTAR PDF](#) [CANCELAR](#) [FINALIZAR](#)

Figura 23 – Incentivos Fiscais do Programa: Deduções

Dados Pessoa Jurídica

< 5 - DISPÊNDIOS DO PROGRAMA 6 - INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA 7 - OUTRAS INFORMAÇÕES 8 - ART. 19-A DA LEI N° 11.196/05 >

Preencher

INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA

6.1 INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA

6.1.1 **Dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, da soma dos dispêndios de custeio realizados no Ano Base (art. 3º, I) – Pesquisadores, Serviço de Terceiro, Apolo Técnico e Material de Consumo.**

Resposta Anterior R\$ 0,00

6.1.2 DEDUÇÕES ADICIONAIS

6.1.2.1 **Dedução, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, de até 60% da soma dos dispêndios realizados no Ano Base (art. 8º ou art. 16 - caso de atividade de informática e automação). Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006.**

Resposta Anterior

Mais 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no ano-base acima de 5%, em relação à média

6.1.2.2 **dos pesquisadores com contrato no ano anterior (inciso I do §1º do art. 8º ou art. 16 - caso de atividade de informática e automação) - se aplicável. Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006.**

Resposta Anterior

Mais 10%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no ano-base em até 5%, em relação à média

6.1.2.3 **6.1.2.3 dos pesquisadores com contrato no ano anterior (inciso. II do §1º do art. 8º ou art. 16 - caso de atividade de informática e automação) - se aplicável. Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006.**

Resposta Anterior

Sem prejuízo das deduções adicionais anteriores, o valor de até vinte por cento da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa

6.1.2.4 **tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (§4º do art. 8º - Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006) - se aplicável.**

Resposta Anterior

6.1.2.5 **De 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT(Inciso I do §1º do Art. 19-A, da Lei nº 11.196/05).**

Resposta Anterior

6.1.2.6 Total das deduções.

Resposta Anterior R\$ 0,00

Figura 24 – Incentivos Fiscais do Programa: IPI e Depreciação Acelerada

6.1.3 REDUÇÕES DO IPI

6.1.3.1 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos nacionais destinados à PD&I (inciso. II do art. 3º, do Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006).

Resposta Anterior

6.1.3.2 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos importados destinados à PD&I (inciso II do art. 3º, do Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006).

Resposta Anterior

6.1.3.3 Total das reduções.

Resposta Anterior R\$ 0,00

6.1.4 Redução a zero da alíquota do IR na fonte incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (inc. VI do art. 3º)

Resposta Anterior

6.1.5 DEPRECIAÇÃO ACELERADA

6.1.5.1 Integral dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos adquiridos no ano-base e destinados a PD&I (Inciso. III do art. 3º, Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006).

Resposta Anterior

6.1.5.2 Dedução do saldo não depreciado em instalações fixas, equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização(art. 9º, do Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006).

Resposta Anterior

6.1.5.3 Total da depreciação acelerada incentivada.

Resposta Anterior R\$ 0,00

Figura 25 – Incentivos Fiscais do Programa: Amortização Acelerada

6.1.6 AMORTIZAÇÃO ACELERADA

6.1.6.1 Dedução dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no Ano Base (inciso. IV do art. 3º, do Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006).

Resposta Anterior

6.1.6.2 Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização (art. 9º, do Decreto nº 5.798 de 07 de Junho de 2006).

Resposta Anterior

6.1.6.3 Total da amortização acelerada.

Resposta Anterior R\$ 0,00

6.1.7 Total dos incentivos.

R\$ 0,00

6.1.8 Total do diferimento

Resposta Anterior R\$ 0,00

SALVAR

- Será considerada como válida a última versão finalizada do formulário.

ANTERIOR
PRÓXIMO
EXPORTAR PDF
CANCELAR
FINALIZAR

Figura 26 – Outras Informações

Dados Pessoa Jurídica

5 - DISPÊNDIOS DO PROGRAMA 6 - INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA **7 - OUTRAS INFORMAÇÕES** 8 - ART. 19-A DA LEI N° 11.196/05

Preencher

OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1 OUTRAS INFORMAÇÕES
OBSERVAÇÃO: O preenchimento dessa seção não é obrigatório. Caso haja preenchimento, clique Salvar.
7.1.1 Explicitar outras informações julgadas relevantes ou quaisquer sugestões voltadas para o aperfeiçoamento do sistema de concessão desses incentivos fiscais.

0 / 4000

- Será considerada como válida a última versão finalizada do formulário.

[ANTERIOR](#) [PRÓXIMO](#) [EXPORTAR PDF](#) [CANCELAR](#) [FINALIZAR](#)

Figura 27 – Art. 19-A da Lei nº 11.196 de 2005

Dados Pessoa Jurídica

5 - DISPÊNDIOS DO PROGRAMA 6 - INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA 7 - OUTRAS INFORMAÇÕES **8 - ART. 19-A DA LEI N° 11.196/05**

Preencher

Art. 19-A da lei nº 11.196/05

8.1 DISPÊNDIO COM ICT
8.1.1 DISPÊNDIO COM ICT PÚBLICA OU PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (Art. 19-A da lei nº 11.196/05)? *

Não Sim

- Será considerada como válida a última versão finalizada do formulário.

[ANTERIOR](#) [PRÓXIMO](#) [EXPORTAR PDF](#) [CANCELAR](#) [FINALIZAR](#)

Figura 28 – Relatório de Preenchimento – Quadro Analítico de RH

Dados Pessoa Jurídica

6 - INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA **7 - OUTRAS INFORMAÇÕES** **8 - ART. 19-A DA LEI N° 11.196/05** **RELATÓRIO DE PREENCHIMENTO**

1) Quadro Analítico de Recursos Humanos

Título	Dedicação Parcial			Dedicação Exclusiva			Total de Horas	Nº de Pessoas com Dedicação Exclusiva Ano Anterior ao Ano Base
	Nº de Pessoas	Valor Gasto	Horas	Nº de Pessoas	Valor Gasto	Horas		
Doutor	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0
Mestre	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0
Pós Graduado	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0
Graduado	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0
Técnólogo	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0
Técnico de Nível Médio	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0
Total	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0

Aumento médio de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no Ano Base: 0,00

Título	Total Valor Gasto	Total de Horas
Apoio Técnico	R\$ 0,00	0
Total Geral	R\$ 0,00	0

Figura 29 – Relatório de Preenchimento – Itens de Dispêndio

2) Itens de Dispêndio		
Ítem	Ano anterior ao Ano-Base	Ano-Base
1) Recursos Humanos	-	0,00
2) Serviços de Terceiros (Somatório 2.1 + 2.2 + 2.3)	0,00	0,00
2.1) Contratados (Decreto nº 5.798/06, artigo 3º, §1º) Somatório U+I+I	0,00	0,00
a) Universidades	-	0,00
b) Instituição de Pesquisa	-	0,00
c) Inventor Independente	-	0,00
2.2) Valores Transferidos (art 7º, "caput" e parágrafo 1º do decreto Nº5.798/06) Somatório M+E+I	0,00	0,00
a) Microempresas	-	0,00
b) Empresas de Pequeno Porte	-	0,00
c) Inventor Independente	-	0,00
2.3) Serviços de apoio técnico e/ou tecnologia industrial básica e viagens (Despesas de acordo com o Decreto 5.798/06, artigo 2º - "I", "d" e "e"). OBS.: Especifique qual o apoio técnico no subitem 3.1.11. Serviço de apoio técnico e tecnologia industrial básica.	-	0,00
3) Material de Consumo	-	0,00
4) Gasto destinado ao registro e a manutenção de marcas, patentes e cultivares, ainda que pagos no exterior,	-	0,00
Subtotal de custeio = 1+2+3+4 (valor transferido para o item 6, subitem 1)	0,00	0,00
5) Dispêndio em ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos (Lei 11.196/05, artigo 19-A)	-	0,00
Total de custeio (I) = 1+2+3+4+5	0,00	0,00
6) Bens intangíveis (Lei 11.196/05, artigo 17, IV)	-	0,00
7) Equipamentos	0,00	0,00
7.1) Equipamentos nacionais	-	0,00
7.2) Equipamentos importados	-	0,00
Total de Capital (II) = 6+7	0,00	0,00
Total Geral (I+II)	0,00	0,00
Responsáveis pelo preenchimento		
- Será considerada como válida a última versão finalizada do formulário.		
ANTERIOR PRÓXIMO EXPORTAR PDF CANCELAR FINALIZAR		

APÊNDICE D - Guia de Utilização do Sistema

D.1. Como acessar o Forms

O acesso ao Forms é efetuado por meio do portal MCTI e está descrito a seguir.

D.1.1. Cadastro inicial da empresa

Esta funcionalidade permite acesso ao **FormP&D** apenas pelo representante legal da empresa.

Sequência de Passos:

1º passo:

Acesse o endereço: <http://forms.mctic.gov.br>

2º passo:

Será apresentada a tela de login (Figura 30)

3º passo:

Clique na opção Criar Conta;

Será apresentada a tela de Cadastro conforme figura 31

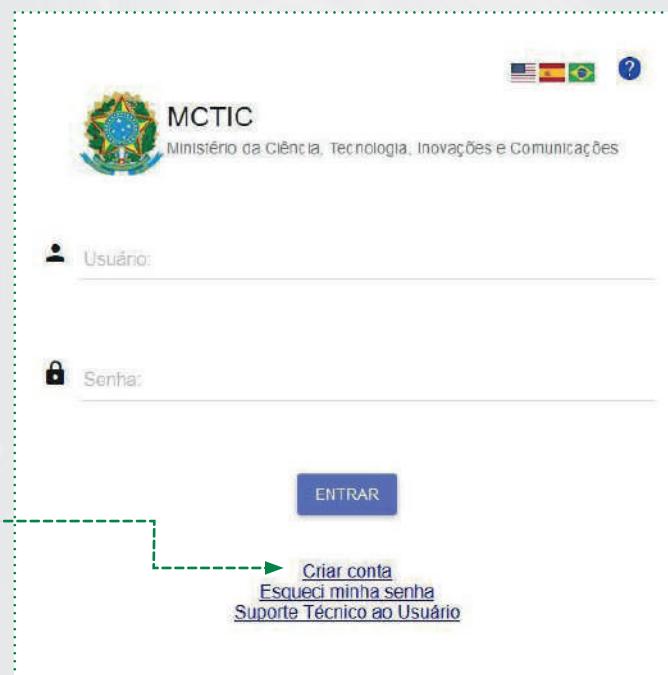


Figura 30 – Forms – Tela de Login

IMPORTANTE:

O primeiro acesso ao sistema deverá ser realizado pelo responsável legal da empresa.

Caso o responsável legal tenha cadastro no sistema **CADSEI**, o acesso será com o login do referido sistema.

4º passo:

Na tela de Cadastro informe o preenchendo os dados solicitados, insira a senha e confirme;

5º passo:

Selecione o botão cadastrar

The screenshot shows the registration form for the MCTIC (Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications). The form is enclosed in a green dashed box. It includes fields for Name, CPF, E-mail, and Password, along with a CAPTCHA and a 'Cadastrar' button.

MCTIC
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Nome Completo*
CPF*
 Não tenho CPF.
E-mail*
Confirmar E-mail*
Senha*
Confirmar Senha*
 Não sou um robô reCAPTCHA
Cadastrar

Figura 31 – Forms – Tela de cadastro

6º passo:

Será enviado um e-mail de confirmação (*Figura 32*) para o e-mail informado na tela de cadastro no Portal MCTI;

7º passo:

Ao visualizar o e-mail, clique no link para confirmação;



Figura 32 – Forms – E-mail de confirmação de cadastro

8º passo:

Ao visualizar a tela de acesso FORMS (figura 30), preencha o login e senha cadastrados.

9º passo:

Clique no botão (*Entrar*); e

10º passo:

Será apresentada a tela “Menu do Sistema” (*Figura 33*).



Figura 33 – Forms – Menu do Sistema

D.2. Acessando o FormP&D

Para acessar o FormP&D é necessário se cadastrar no Tema “Capítulo III - Lei do Bem” do FORMS, conforme detalhado a seguir.

D.2.1. Solicitar acesso ao tema “Capítulo III - Lei do Bem”

Essa funcionalidade permite aos usuários solicitar acesso ao Tema acima referido.

Sequência de Passos:

1º passo:

Clique em “Acesso ao Sistema” >> Solicitação de Acesso” (Figura 34)

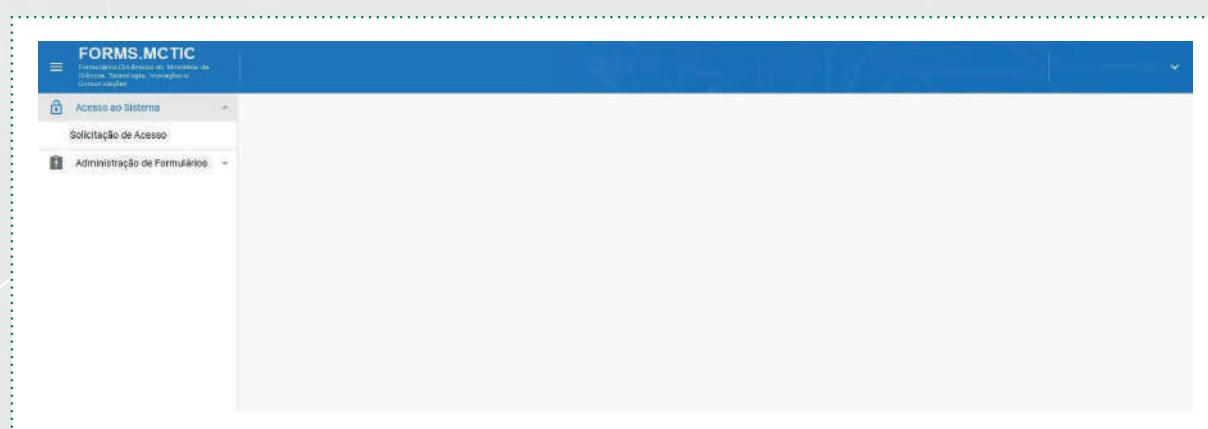


Figura 34 – Tela inicial de acesso ao Tema “Capítulo III - Lei do Bem”

2º passo:

Será apresentada a tela “Solicitação de acesso” (Figura35)

3º passo:

Clique em (+ solicitar novo acesso). A tela “Solicitação do tipo de acesso” (figura 36) será apresentada;

Acesso ao Sistema 						
Acesso	Tipo de Acesso	Tema	Situação	Data da Situação	Ações	
EMPRESA S/A	Pessoas Jurídica	Capítulo III - Lei do Bem	Acesso Concedido	15/10/2019		

Figura 35 – Tela de Solicitação de acesso

4º passo:

No campo "Tema", selecione o Tema "*Capítulo III - Lei do Bem*";

5º passo:

No campo "Tipo de Acesso", clique em **Pessoa Física Representando Pessoa Jurídica**;

6º passo:

No Termo de Compromisso, dê o aceite clicando em "*De acordo*", conforme campo apresentado na tela;

7º passo:

Clique no botão (*Próximo*) para continuar;

Solicitar Acesso

Tipo de Acesso

Título da Pessoa Física

Título da Pessoa Jurídica

Pessoa Física Representando Pessoa Jurídica

Termo de Compromisso

Declaro que é empresa:

- está regular no que diz respeito aos tributos e contribuições federais, atendendo ao que determina o art. 23 da Lei 11.190/2005;
- não está utilizando benefícios fiscais de maneira cumulativa, sobre os mesmos gastos com pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- efetuou pagos em FAD apenas no Brasil, como determina o art. 22, II da Lei 11.190/2005;
- que as informações prestadas correspondem à expressão da verdade e que, conforme as penalidades por descumprimento definidas no art. 13 do decreto nº 5.798, de 7 de Junho de 2006.

De acordo

PRÓXIMO > CANCELAR

Figura 36 – Tela de Solicitação do tipo de acesso

8º passo:

Será apresentada a tela “*Dados da Pessoa Jurídica*” (Figura 37);

9º passo:

Na tela apresentada, informe:

- a) o “*CNPJ*” para indicar a empresa que deseja representar;
- b) os “*Dados complementares do Representante*”; e
- c) o “*Endereço Institucional*”;

10º passo:

Clique no botão (*Concluir*) para finalizar o cadastro da solicitação de acesso.

Figura 37 – Tela de inclusão de Dados de Pessoa Jurídica

D.2.2. Concedendo acesso a colaboradores da empresa

Essa funcionalidade opcional permite ao representante legal conceder acesso aos colaboradores da empresa em questão.

Sequência de Passos:

1º passo:

Na tela “Acesso ao Sistema” apresentada na Figura 38, clique em (⚙) correspondente à razão social da empresa que concederá o acesso;

2º passo:

Clique na opção (Conceder Acesso);

Acesso	Tipo de Acesso	Titular	Situação	Data da Situação	Ações
EMPRESA S/A	Pessoa Jurídica	Capítulo II - Lei do Bem	Aguardando Validação	19/10/2019	

Figura 38 – Tela de Solicitação de acesso – Conceder Acesso

3º passo:

Será apresentada a tela “Conceder acesso a Colaboradores do CNPJ” com dados previamente carregados (Figura 39); e

4º passo:

Selecione um dos três tipos de acesso que deseje conceder:

Conceder Acesso a Colaboradores do CNPJ

CNPJ : 00.000.000/0000-00 Razão Social : EMPRESA S/A

Tipo de Acesso Concedido:*

Representar o CNPJ no Sistema Preencher Formulário Completo Preencher Formulário Parcial

CPF/Passaporte	Nome Completo	Tipo de Acesso	Situação do acesso	Situação de Envio	Ações
Nenhum registro encontrado.					

Página: 1 / 1 Linhas por página: 10 0-0 de 0 < < > >

VOLTAR

Figura 39 – Tela para conceder Acesso ao Colaborador

5º passo:

Selecione a opção “Representar o CNPJ no Sistema”

(O usuário terá o mesmo nível do representante legal, podendo conceder acesso a mais usuários e finalizar o formulário), conforme figura 40.

Conceder Acesso a Colaboradores do CNPJ

CNPJ : 00.000.000/0000-0 Razão Social : EMPRESA S/A

Tipo de Acesso Concedido:*

Representar o CNPJ no Sistema Preencher Formulário Completo Preencher Formulário Parcial

Pessoa Estrangeira?

CPF: *

Nome Completo: *

E-mail: *

Permissão para Submeter Formulário [?](#)

LIMPAR **SALVAR**

CPF/Passaporte	Nome Completo	Tipo de Acesso	Situação do acesso	Situação de Envio	Ações
Nenhum registro encontrado.					

Página: 1 / Linhas por página: 10 / 0 - 0 de 0 | < > | **VOLTAR**

Figura 40 – Tela de concessão de acesso para representar o CNPJ no Sistema.

ATENÇÃO: A opção “Permissão para Submeter Formulário” pode ser configurada tanto para o acesso “Representar o CNPJ”, quanto para o acesso “Preencher Formulário Completo”

Preencher Formulário completo (O usuário poderá preencher todas as abas e também finalizar o formulário); ou

Conceder Acesso a Colaboradores do CNPJ

CNPJ : 00.000.000/0000-00 Razão Social : EMPRESA S/A

Tipo de Acesso Concedido:

Representar o CNPJ no Sistema Preencher Formulário Completo Preencher Formulário Parcial

Pessoa Estrangeira?

Tema: *
Capítulo III - Lei do Bem

CPF: *

Nome Completo: * E-mail: *

Permissão para Submeter Formulário [?](#)

LIMPAR **SALVAR**

CPF/Passaporte	Nome Completo	Tipo de Acesso	Situação do acesso	Situação de Envio	Ações
Nenhum registro encontrado.					

Página: 1 / Linhas por página: 10 / 0 - 0 de 0 | < > >>

VOLTAR

Figura 41 – Tela de concessão de acesso para preencher formulário completo.

Preencher Formulário Parcial (O usuário poderá visualizar apenas grupos de pergunta específicos, apontados no momento da vinculação e não poderá finalizar o formulário).

Conceder Acesso a Colaboradores do CNPJ

CNPJ : 00.000.000/0000-00 Razão Social : EMPRESA S/A

Tipo de Acesso Concedido:*

Representar o CNPJ no Sistema Preencher Formulário Completo Preencher Formulário Parcial

Pessoa Estrangeira?

Tema:*

Capítulo III - Lei do Bem

Grupo de perguntas do Formulário:

CPF:*

Nome Completo:*

E-mail:*

LIMPAR **SALVAR**

CPF/Passeport	Nome Completo	Tipo de Acesso	Situação do acesso	Situação de Envio	Ações
Nenhum registro encontrado.					

Página: 1 / Linhas por página: 10 / 0 - 0 de 0 | < > | **VOLTAR**

Figura 42 – Tela de concessão de acesso para preencher formulário parcial.

D.2.3. Analisar Solicitação de Acesso

Essa funcionalidade permite a consulta e o registro da análise da(s) concessão(ões) de acesso a determinado tema.

Sequência de Passos:

1º passo:

Clique no menu “Acesso ao Sistema” >> “Solicitação de Acesso” (Figura 34);

2º passo:

Será apresentada a tela “Solicitações de Acesso ao Sistema” (Figura 43);

3º passo:

Selecione a Empresa (Figura 43)

Clique no botão (⚙️) e na opção (Validar Dados de Acesso), (Figura 44);

Acesso	Tipo de Acesso	Tema	Situação	Data da Situação	Ações
EMPRESA S/A	Pessoa Jurídica	Capítulo II - Lei do Bem	Aguardando Validação	19/06/2019	

Figura 43 – Solicitação de Acesso ao Sistema

Acesso	Tipo de Acesso	Tema	Situação	Data da Situação	Ações
EMPRESA S/A	Pessoa Jurídica	Capítulo II - Lei do Bem	Aguardando Validação	19/06/2019	Validar Dados de Acesso

Figura 44 – Validação Dados de Acesso

4º passo:

Será aberta a tela para inclusão de dados da pessoa jurídica (*Figura 45*);

5º passo:

Insira os dados e clique no botão (*Próximo*);

The screenshot shows a web-based application interface. At the top, there is a header with the text 'Solicitar Acesso'. Below the header, there are two tabs: 'Tipo de Acesso' (selected) and 'Dados da Pessoa Jurídica'. The main content area is titled 'Dados da Pessoa Jurídica'. It contains several input fields arranged in pairs across two rows. The first row includes 'CNPJ: *' and 'Razão Social:'. The second row includes 'Natureza Jurídica:' and 'Área de Atuação (CNAE:)'. The third row includes 'Data da Fundação:' and 'Porte da Empresa:'. The fourth row includes 'Situação na Receita:' and 'Sigla da Empresa:'. The fifth row includes 'Telefone:' and 'E-mail:'. All input fields have a dotted placeholder line.

Figura 45 – Tela para inclusão dos dados da pessoa jurídica

6º passo:

Informe os dados complementares do representante;

Solicitar Acesso

Tipo de Acesso Dados da Pessoa Jurídica

Dados da Pessoa Jurídica

CNPJ: *	Razão Social:
Natureza Jurídica:	Área de Atuação (CNAE):
Data da Fundação:	Porte da Empresa:
Situação na Receita:	Sigla da Empresa:
Telefone:	E-mail:

Dados Complementares do Representante

Função: *	Setor: *
0 / 100	
E-mail Institucional: *	Telefone Institucional: *
0 / 100	

Endereço Institucional

CEP: *	Logradouro:
0 / 100	
Número:	Complemento:
0 / 100	

Figura 46 – Tela para inclusão dos complementares do representante

7º passo:

Preencha o Endereço Institucional e clique em (Concluir); e

Endereço Institucional

CEP: * Logradouro: * / 200

Número: Complemento: 0 / 100 0 / 200

Bairro: * UF * 0 / 100 0 / 200

Município: * Região: *

Endereço Junto à Receita Federal

CEP: * Logradouro: * / 200

Número: Complemento: 0 / 10 0 / 200

Bairro: * UF 0 / 100 0 / 200

Município: * Região: *

ANTERIOR **CONCLUIR** **CANCELAR**

Figura 47 – Tela para preenchimento do endereço institucional

8º passo:

Será apresentada na tela a situação “Acesso Concedido” (Figura 48).

Acesso ao Sistema 					
Acesso	Tipo de Acesso	Tema	Situação	Data da Situação	Ações
UNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	Pessoa Jurídica	Capítulo III - Lei do Bem	Acesso Concedido	15/10/2019	
<small>Página: 1 de 1 Linhas por página: 10 1-1 de 1    </small>					
 SOLICITAR NOVO ACESSO					

Figura 48 – Tela com situação de “Acesso Concedido”

D.2.4. Revogar Acesso Concedido

Essa funcionalidade opcional permite ao representante legal revogar o acesso de colaboradores.

Sequência de Passos:

1º passo:

Na tela “Conceder Acesso a Colaboradores do CNPJ” (Figura 39), Selecione Colaborador e marque opção (Revogar acesso);

2º passo:

Será apresentada a tela “Revogar Acesso” (Figura 49);

3º passo:

Na tela apresentada, informe a justificativa da revogação; e

4º passo:

Selecione o botão (SALVAR) para concluir a revogação

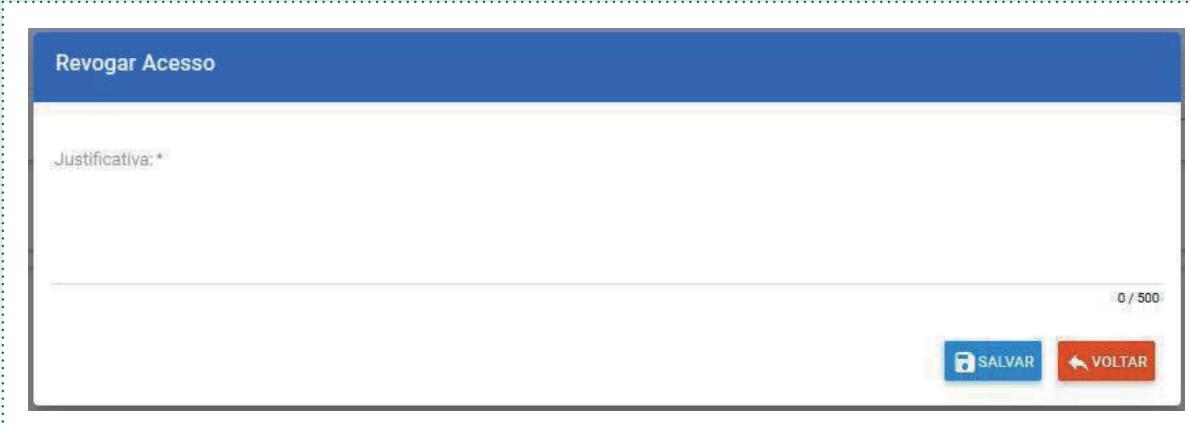


Figura 49 – Tela revogação de acesso

D.2.5. Para acessar o formulário FormP&D

Essa funcionalidade permite acessar o formulário do Tema “Capítulo III - Lei do Bem”.

Sequência de Passos:

1º passo:

Clique no menu “Administração de Formulários” >> “Consultar Formulários Disponíveis” (Figura 34); e

2º passo:

Será apresentada a tela “Consultar Formulários Disponíveis” (Figura 50).

Consultar Formulários Disponíveis							
Formulário Disponíveis para Preenchimento							
Nome	Nome do Formulário	Tema	Ano do Formulário	AutorBase	Período de Preenchimento	Situação	Ações
FormP&D Ano Base 2018	Formulário para Informações sobre as at...	Capítulo III - Lei do Bem	2019	2018	05/05/2019 a 30/10/2019	Disponível	
Página: 1 de 1 Linhas por página: 10 1-1 de 1 < >							

Figura 50 – Tela de consulta dos formulários disponíveis

D.3. Como preencher o FormP&D

D.3.1. Preenchimento do Formulário

Essa funcionalidade permite o preenchimento do formulário do Tema “Capítulo III - Lei do Bem”.

Sequência de Passos:

1º passo:

Selecione o botão () ou a opção (preencher) na tela “Consultar formulários Disponíveis” (Figura 50) para preencher o formulário;

2º passo:

Será apresentada a tela da figura 51;

3º passo:

Selecione a empresa a qual representará ao preencher o formulário;

4º passo:

Clique na opção (Salvar);

The screenshot shows a web-based application interface. At the top, there is a blue header bar with the text "FORMS.MCTIC" and "Formulários Dinâmicos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações". On the right side of the header, there is an email address "ebazzo@gmail.com" and a dropdown arrow. Below the header, the main content area has a title "Representar Empresa". A sub-instruction reads "Selecione a empresa que deseja representar no preenchimento deste formulário:". Underneath this, there is a text field containing "Razão Social: Empresa S/A" and "CNPJ: 00.000.000/0000-00". At the bottom right of the content area are two buttons: a red "CANCELAR" button with a white "X" icon and a blue "SALVAR" button with a white "checkmark" icon.

Figura 51 – Tela de seleção da empresa a representar

5º passo:

Será apresentada a tela “Preencher Formulário” (*Figura 52*);

6º passo:

Na tela apresentada, selecione a opção (*Preencher*), para habilitar os campos para preenchimento;

7º passo:

Na tela apresentada, informe os dados do formulário (*Figura 52*);

8º passo:

Para detalhar a situação do preenchimento de cada guia serão apresentados os ícones que representam o preenchimento não iniciado, iniciado ou concluído;

9º passo:

Caso exista mais de uma guia serão apresentados os botões, ([PRÓXIMO >](#)) a partir da primeira guia e o botão ([< ANTERIOR](#)) a partir da segunda guia, para transitar entre as guias;

Figura 52 – Tela de preenchimento do FormP&D Ano Base

10º passo:

A depender da configuração do formulário em preenchimento, serão apresentados os seguintes ícones, quando selecionados:

- O botão () que permite visualizar a orientação de preenchimento de determinado campo;
- O botão () que permite a visualização dos itens adicionados para múltiplas respostas;
- O botão ( REMOVER) que permite remover todos os itens adicionados para o upload de arquivo;
- O botão ( ADICIONAR) que permite adicionar um arquivo na lista, após selecioná-lo;
- O botão ( INCLUIR +) que permite incluir as respostas dadas a uma seção de “múltipla resposta” e “Múltipla resposta e formato tabela” da guia, conforme figura 53;
- O botão () que permite alterar os itens de resposta incluídos para uma seção de “múltipla resposta” e “Múltipla resposta e formato tabela”;
- O botão () que permite remover os itens de resposta incluídos para uma seção de “múltipla resposta” e “Múltipla resposta e formato tabela”; e
- O botão () que permite voltar ao topo da página.

11º passo:

Para salvar o preenchimento da guia, realizado até o momento, selecione a opção ( SALVAR); e

12º passo:

Para finalizar o preenchimento do formulário, selecione o botão ( FINALIZAR).

Figura 53 – Exemplo de uso do botão “+ incluir” no FormP&D

ATENÇÃO: Ao término do preenchimento de cada Programa/Atividade também é necessário clicar no botão ( INCLUIR +).

D.3.2. Visualização do Formulário Preenchido

Essa funcionalidade permite a visualização do formulário após o preenchimento.

Sequência de Passos:

1º passo:

Na tela “Consultar Formulários Disponíveis” (Figura 50), selecione o formulário;

2º passo:

Selecione a opção (**Visualizar**);

3º passo:

Será apresentada a tela “Visualizar Formulário Preenchido” (Figura 54);

4º passo:

Caso exista mais de uma guia, serão apresentados os botões, (**PRÓXIMO >**) a partir da primeira guia e o botão (**< ANTERIOR**) a partir da segunda guia, para navegar entre as guias; e

5º passo:

Para exportar o formulário preenchido selecione o botão (**EXPORTAR PDF**).

Figura 54 – Tela para visualização do Formulário preenchido

D.3.3. Retificação do Preenchimento

Essa funcionalidade permite a retificação do formulário cujo preenchimento foi finalizado.

Sequência de Passos:

1º passo:

Selecione o botão () na tela “Consultar formulários Disponíveis” (Figura 50);

2º passo:

Será apresentado “Retificar Preenchimento de Formulário” (Figura 55);

3º passo:

Na tela apresentada, informe os dados do formulário;

4º passo:

Caso exista mais de um grupo de dados serão apresentados os botões, () a partir do primeiro grupo de dados e o botão () a partir do segundo grupo de dados, para transitar entre os grupos;

Figura 55 – Tela para retificar o preenchimento do Formulário.

5º passo:

A depender da configuração do formulário em preenchimento, serão apresentados os seguintes ícones, quando selecionados:

- O botão () que permite visualizar a orientação de preenchimento de determinado campo;
- O botão () que permite a visualização dos itens adicionados para múltiplas respostas;
- O botão (REMOVER) que permite remover todos os itens adicionados para o upload de arquivo;
- O botão (ADICIONAR) que permite adicionar um arquivo na lista, após selecioná-lo;
- O botão (INCLUIR) que permite incluir as respostas dadas a uma seção de “múltipla resposta” e “Múltipla resposta e formato tabela”;
- O botão () que permite alterar os itens de resposta incluídos para uma seção de “múltipla resposta” e “Múltipla resposta e formato tabela”;
- O botão () que permite remover os itens de resposta incluídos para uma seção de
- O botão () que permite voltar ao topo da página
- Para salvar o preenchimento, realizado até o momento, para o grupo de dados, selecione a opção (SALVAR); e

6º passo:

Para concluir o preenchimento do formulário “FormP&D-Ano Base 20XX”, selecione o botão (FINALIZAR).

Figura 56 – Tela para retificar o preenchimento do Formulário.

Por um ecossistema de inovação cada vez mais forte

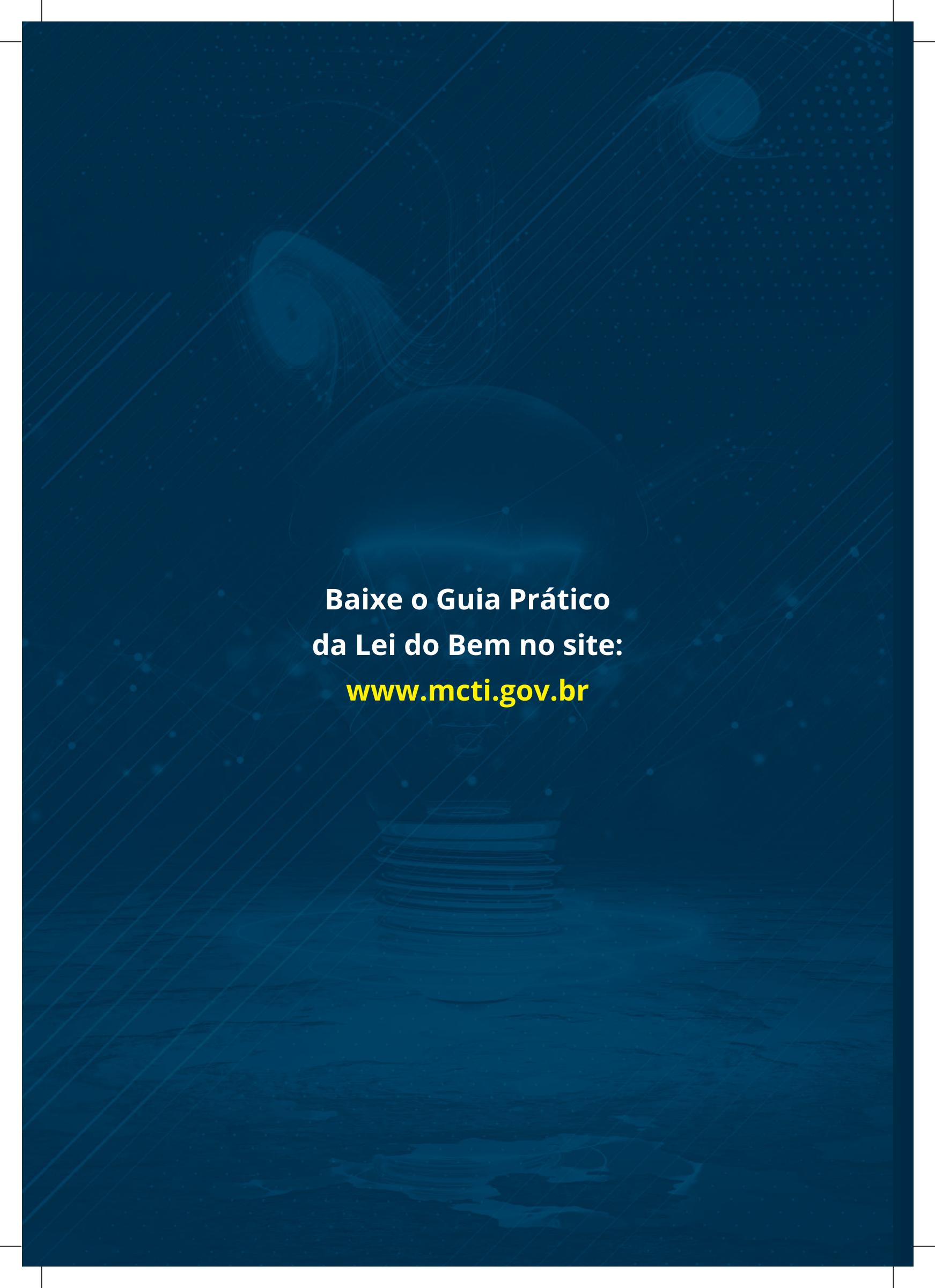
A Lei do Bem é um dos instrumentos mais valiosos para fomentar a inovação nas empresas brasileiras. Entretanto, para que uma ferramenta seja usada em todo seu potencial, precisa atender as necessidades dos usuários, além de ser acessível, simples e segura. Assim, um bom manual de uso torna-se imprescindível para gerar mais segurança e apoiar os gestores de inovação das empresas na exploração da Lei em sua integridade.

Por isso, parabenizamos a iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) em criar e atualizar o Guia Prático da Lei do Bem, e agradecemos a oportunidade em poder participar e contribuir com esse processo. Que o Guia seja um incentivo a mais para as companhias se beneficiarem dessa legislação tão valiosa para impulsionar a pesquisa e o desenvolvimento no Brasil.

Como única associação independente e entidade representativa da inovação no país, a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI) tem sido parceira histórica do MCTI na disseminação da Lei do Bem entre as empresas inovadoras.

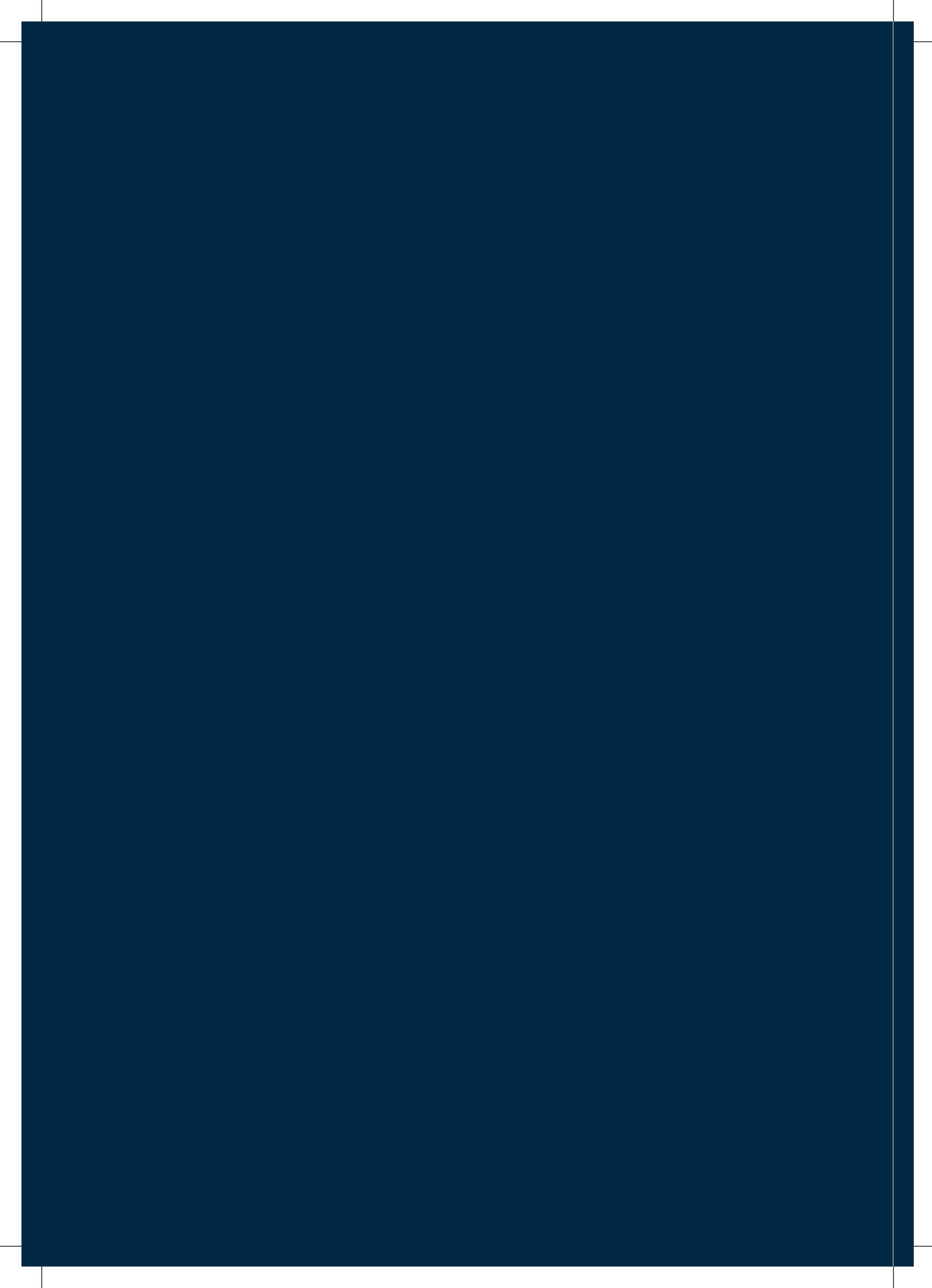
Como interesse das suas associadas, ao longo de 36 anos de história, a ANPEI também cumpre papel estratégico na demonstração das oportunidades de evolução dos instrumentos de fomento à inovação, como a própria Lei do Bem. A ANPEI tem disseminado sua missão de fomentar políticas de incentivo à inovação empresarial brasileira, por meio da união de todo o ecossistema brasileiro, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

Rafael Navarro, Presidente da ANPEI



**Baixe o Guia Prático
da Lei do Bem no site:
www.mcti.gov.br**









MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

saiba mais em

WWW.MCTI.GOV.BR



/MCTI